

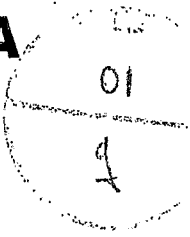


Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 13/2021 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Dispõe sobre a alteração da contribuição previdenciária dos servidores municipais do Município de Itapeva, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 11 / 02 / 21
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>h/PLD</u>	RELATOR: <u>Alber</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>FFEO</u>	RELATOR: <u>Freis</u>	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 28 / 03 / 21 - 17:50

Em 2.ª Disc. e Vot. : / /

Rejeitado em . . . : 28 / 03 / 21

Autógrafo N.º . . . : / /

Lei n.º : /

Ofício N.º : em / /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: / /

OBSERVAÇÕES

inicial OK
PROJETO DE LEI REJEITADO
NA 1ª S.O. EM 28/03/21



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 27 de janeiro de 2021.

MENSAGEM N.º 06 / 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
Data 27/01/21 às 15hs 45
Secretaria Administrativa

Com nossos cumprimentos, venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que "DISPÕE sobre a alteração da contribuição previdenciária dos servidores municipais do Município de Itapeva, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências."

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal alterar a contribuição previdenciária dos servidores municipais conforme disposto no Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, em atendimento a Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e a Portaria nº 1.348 de 3 de dezembro de 2019.

A promulgação pelo Congresso Nacional da Emenda Constitucional nº 103 em 12 de novembro de 2019, acarretou com uma série de obrigações legislativas aos entes públicos dentre elas, o ajuste da alíquota de contribuição funcional para 14% (quatorze por cento).

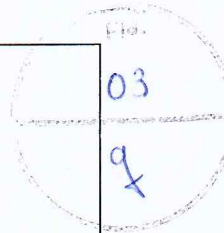
O Artigo 9º da Referida Emenda Constitucional dispõe:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



"Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

§ 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

(...)

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

§ 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional." (grifo nosso)

A Portaria ME nº 1.348/2019 dispõe:

"Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - Comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

a) da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

b) da vigência de norma dispondo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

(...)

Art. 2º Na definição das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para cumprimento da adequação a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 1º, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

(...)

II - Para o RPPS com déficit atuarial:

a) caso não sejam adotadas alíquotas progressivas, a alíquota mínima uniforme dos segurados ativos, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento), na forma prevista no caput do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019; (grifo nosso)

A Portaria nº 18.084 de 29 de julho de 2020, dispõe:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de setembro de 2020, exclusivamente para os fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o prazo para a comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho das medidas de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I art. 1º da Portaria nº SEPRT 1.348, de 3 de dezembro de 2019.

Cabe destacar que por deliberação da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho o prazo de adequação das alíquotas de contribuição devidas aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) foi prorrogado até 31 de dezembro de 2020

Desta forma, visando a regularização e enquadramento da legislação municipal ao que determina o normativo constitucional, o presente projeto propõe a majoração, de forma linear, da contribuição previdenciária do segurado, igualando ao servidor da União que passou a contribuir com 14% (quatorze por cento) após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, em atendimento a solicitação apresentada pelo Instituto de Previdência Municipal de Itapeva através do Ofício IPMI nº 110/2020 (cópia anexa)

Por se tratar de matéria que foi sancionada pelo Presidente da República no final de 2019, obrigando os Municípios a adequarem seus regimes ao da esfera federal, proponho atenção e colaboração dos ilustres



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

05
9

membros do Poder Legislativo Municipal e em especial de Vossa Excelência, para a aprovação deste Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 13 / 2021

DISPÕE sobre a alteração da contribuição previdenciária dos servidores municipais do Município de Itapeva, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As alíquotas de contribuição previdenciária de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Itapeva, previstas no Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, , fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Art. 2º o rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, não sendo custeados os afastamentos por incapacidade temporária, o salário maternidade, o salário família, sendo estes custeados diretamente pelo ente federativo ao qual o servidor se vincula.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de janeiro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

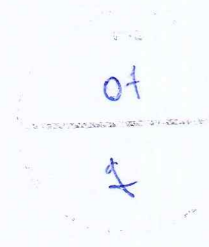


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico



Parecer nº 010/2021.

Referência: Projeto de lei nº 013/2021, que “DISPÕE sobre a alteração da contribuição previdenciária dos servidores municipais do Município de Itapeva, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências”.

Autoria: Prefeito Municipal.

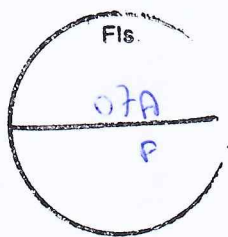
Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende o Chefe do Executivo alterar para 14% (quatorze por cento) a alíquota de contribuição previdenciária de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

O projeto almeja também limitar os benefícios do Regime Próprio de Previdência a aposentadorias e pensão por morte, de modo que os afastamentos por incapacidade temporária, salário maternidade, salário família sejam custeados diretamente pelo ente a que o servidor esteja vinculado.

Segundo justificativa constante na mensagem, o projeto atende à solicitação apresentada pelo Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI e é necessário para promover o enquadramento municipal ao que determinam as disposições previstas na Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 – EC 103/19.

O projeto não é acompanhado por documentos.

Protocolado na secretaria desta Edilidade, o projeto foi lido em Plenário na 4ª Sessão Ordinária, ocorrida em 11/02/21. Posteriormente foi encaminhado a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Redação Participativa na análise de seus aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

Não há no projeto de lei vício de iniciativa, na medida em que o Chefe do Poder Executivo detém competência legislativa para iniciar projeto que tenha como fim alterar regras previstas na lei municipal que organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva – Lei Municipal 3336/12.

No tocante a competência legislativa material, destaca-se que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Dessa forma, ao tratar de regras da previdência própria, o município exerce sua competência de legislar sobre assunto de interesse local, na medida em que as normas recaem direta e exclusivamente sobre os servidores públicos deste ente federativo.

Deste modo também não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, razão pela qual passamos à análise da matéria.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

08

7

2. DO CONTEÚDO MATERIAL.

A EC 103/19 trouxe inúmeras alterações no sistema de previdência social. Dentre elas, duas nos interessam para a análise do projeto em comento, que são as dispostas nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 9º:

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, **aplicam-se aos regimes próprios de previdência social** o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

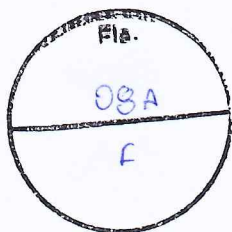
§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

A primeira alteração, constante nos §§ 2º e 3º do artigo 9º da Emenda, diz respeito à limitação do rol de benefícios a serem suportados pelo Instituto de Previdência Municipal e é sobre isso que trata o artigo 2º do projeto:

Art. 2º O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, não sendo custeados os afastamentos por incapacidade temporária, o salário maternidade, o salário família, sendo estes custeados diretamente pelo ente federativo ao qual o servidor se vincula.

Conforme se extrai do projeto, a partir da entrada em vigor da lei eventualmente aprovada, o Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

passará a custear apenas as aposentadorias e pensões por morte, sendo os demais benefícios previdenciários custeados diretamente pelos cofres públicos municipais.

Nota-se que o artigo 2º do projeto reproduz a norma contida nos §§ 2º e 3º do artigo 9º da emenda, não havendo, portanto, irregularidade de ordem material a ser apontada em relação a ele.

Apesar de não haver inconsistência formal ou material relativa àquele dispositivo, sugere-se à esta Comissão, também responsável pela análise da redação dos projetos, a elaboração de uma redação mais clara e direta do artigo, visando a melhoria da técnica legislativa.

A segunda alteração trazida pela EC 103/19 que nos interessa para estudo deste projeto consta no § 3º do artigo 9º da Emenda, segundo o qual, a alíquota previdenciária do regime próprio do Município não pode ser inferior à dos servidores vinculados ao Regime Próprio da União, a menos que o instituto municipal não apresente déficit atuarial, situação em que a alíquota não pode ser inferior à do Regime Geral de Previdência Social.

Ainda que conste na mensagem do projeto que a EC *“acarretou com uma série de obrigações legislativas aos entes públicos dentre elas, o ajuste da alíquota de contribuição funcional para 14%”*, verifica-se que a emenda não determinou a alteração das alíquotas dos regimes próprios de previdência no montante fixo de 14%, em verdade definiu limites mínimos a serem obrigatoriamente atendidos pelos institutos locais.

Assim, a emenda institui dois parâmetros para a fixação da alíquota de contribuição, a depender da existência ou não de déficit atuarial:

1. caso o regime próprio de previdência **não apresente déficit atuarial**, a alíquota não será inferior à do regime geral de previdência;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

09

1

2. caso o regime próprio **apresente déficit** atuarial, a alíquota não será inferior ao regime próprio dos servidores da União;

Embora não haja no processo legislativo qualquer informação ou documento acerca do cálculo atuarial do regime de previdência municipal, a apresentação do projeto pode indicar a possível existência de déficit.

Se de fato há déficit, o que poderá ser confirmado pelos membros da Comissão através da verificação de estudos realizados pelo IPMI acerca da situação financeira da previdência municipal, o regime próprio local deverá, então, apresentar alíquotas não inferiores ao regime próprio da União.

A previdência própria dos servidores da União possui alíquotas progressivas que partem de 7,5% e atingem 22%, sendo escalonadas em faixas salariais. De forma efetiva, este escalonamento atinge uma alíquota equivalente a 14%. Por tal razão é que a Portaria nº 1348/2019¹ do Ministério da Economia, visando regulamentar a EC 103/19, estabelece em seu artigo 2º, *caput*, II, "a", que os regimes próprios de previdência social, com déficit atuarial e que não pretendam estabelecer alíquotas progressivas devem fixá-la em no mínimo 14%.

¹ Art. 2º Na definição das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para cumprimento da adequação a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 1º, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - Para o RPPS em relação ao qual seja demonstrada a inexistência de déficit atuarial a ser equacionado, a alíquota de contribuição dos segurados e pensionistas não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis aos segurados do Regime Geral de Previdência Social;

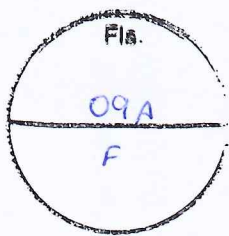
II - **Para o RPPS com déficit atuarial:**

a) caso não sejam adotadas alíquotas progressivas, a alíquota mínima uniforme dos segurados ativos, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento), na forma prevista no caput do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

b) caso sejam adotadas alíquotas progressivas, será observado o seguinte:

1. deverão ser referendadas integralmente as alterações do art. 149 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

2. as alíquotas de contribuição ordinária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e suas reduções e majorações corresponderão, no mínimo, àquelas previstas no §1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Conclui-se, diante disso, que se o regime previdenciário administrado pelo IPMI apresenta hoje déficit atuarial, necessita de fato da adequação da alíquota dos segurados àquela aplicada ao regime dos servidores da União e, não sendo de interesse municipal a instituição de alíquotas progressivas, a alíquota fixa deve ser de 14% a todos os contribuintes segurados.

Por outro lado, caso não haja déficit atuarial, a alíquota deve ser no mínimo igual à do Regime Geral de Previdência, a qual de forma progressiva varia entre os percentuais de 7,5 a 11%, com base de cálculo limitada à R\$ 6.101,06, o que resulta numa alíquota efetiva de 11,69% (Fonte: Agência Senado)².

A despeito de tais considerações, fato é que a EC 103/19 fixa **limites mínimos** para adequação das alíquotas de contribuição dos regimes locais. Portanto, havendo ou não déficit, é discricionário ao município fixar alíquota superior à do Regime Geral de Previdência.

Sendo assim, sem embargo de haver ou não déficit atuarial na previdência municipal, a majoração da alíquota para 14% conforme se pretende não é juridicamente irregular, de modo que o projeto em análise não apresenta vícios relacionados à matéria tratada. Cabe, contudo, aos vereadores a análise da matéria e a discussão política sobre o tema.

3. DO PARECER.

Ante todo o exposto, entende-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº 013/2021 não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação

² Dados disponíveis em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/02/28/novas-aliquotas-da-previdencia-passam-a-valer-em-1o-de-marco>; acesso em 19 de fevereiro de 2021.



10

✚

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

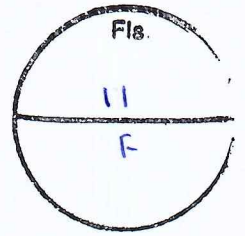
Departamento Jurídico

Participativa, cabendo aos nobres Edis o debate político sobre o tema.

Compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica aqui exarada não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para a análise dos Edis.

Itapeva, 19 de fevereiro de 2021.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por
AR OAB SP, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

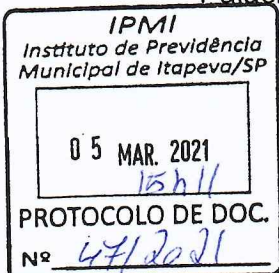
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ofício 001/2021

Venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria os seguintes questionamentos referentes ao **Projeto de Lei 13/2021 – Prefeito Mario Sergio Tassinari** - Dispõe sobre a alteração da contribuição previdenciária dos servidores municipais do Município de Itapeva, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.

- 1) INFORMAR A EDILIDADE A SITUAÇÃO AUTUARIAL ATUAL DEVIDAMENTE ASSINADA PELO SUPERINTENDENTE, APONTANDO CLARAMENTE A SITUAÇÃO DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT, RESPONDER OBJETIVAMENTE E ANEXAR RELATÓRIO, INFORMAR TAMBÉM RECURSOS ACUMULADOS ATUALIZADOS ATE A PRESENTE DATA.
- 2) É POSSIVEL NO AMBITO DO RRPS DOS SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE, IMPLEMENTAR ALIQUOTAS PROGRESSIVAS, CONSIDERANDO O ART 149 § 1º DA C.F. NA REDAÇÃO DADA PELA EC 103/2019 ? JUSTIFICATIVAS NO CASO DE NÃO SER POSSIVEL.
- 3) NO INTUITO DE ORIENTAR A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI NR 103/2021 FAVOR ENVIAR ESTIMATIVAS E OU VALORES PRECISOS DO SEGUINTE:
 - a) ARRECADAÇÃO ATUAL NO MÊS DE JANEIRO/2021 POR PARTE DOS SERVIDORES (SEM COTA PATRONAL)
 - b) ESTIMATIVA PARA ARRECADAÇÃO MENSAL COM BASE NOS VALORES DE JANEIRO/2021 NO CASO DE IMPLEMENTAÇÃO DE ALIQUOTA PROGRESSIVAS (SEM COTA PATRONAL)
 - c) ESTIMATIVA PARA ARRECADAÇÃO MENSAL COM BASE NOS VALORES DE JANEIRO/2021 NO CASO DE IMPLEMENTAÇÃO DA ALIQUOTA LINEAR DE 14% (SEM COTA PATRONAL)

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Comissões, 03 de março de 2021.



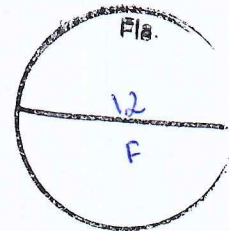
MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

CÓPIA

Ilmo. Senhor

EDGAR DE JESUS ENDO

Superintendente Instituto De Previdência Municipal De Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 92/2021

Itapeva, 10 de março de 2021.

Prezados Senhores:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossas Senhorias a Deliberação da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa desta Casa de Leis, convidando-os para participar de reunião online de comissão supra, conforme data, hora e pauta (projeto de lei 013/21) constante na Deliberação anexa.

Informo que o link para a reunião será enviado na data marcada, através do WhatsApp.

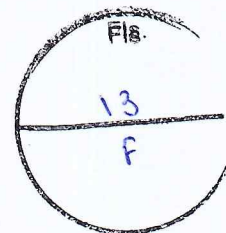
Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmos. Senhores

- **Mario Tassinari** – *Prefeito Municipal;*
- **Edivaldo Souza Alves** – *Secretário Municipal de Finanças e Planejamento;*
- **João Ricardo Figueiredo de Almeida** – *Secretário de Governo e Negócios Jurídicos;*
- **Edgar de Jesus Endo** – *Superintendente do IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva.*



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 0004/2021

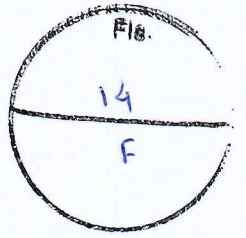
Projeto de Lei 013/2021 - Mario Sergio Tassinari - Dispõe sobre a alteração da contribuição previdenciária dos servidores municipais do Município de Itapeva, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.

A Comissão deliberou convidar para participar da reunião on-line da Comissão sobre o Projeto acima citado, a ser realizada **terça-feira, dia 16 de março às 14h00**, as seguintes pessoas:

- Senhor Mario Tassinari – Prefeito Municipal;
- Senhor Edivaldo Souza Alves - Secretário Municipal de Finanças e Planejamento;
- Senhor João Ricardo Figueiredo de Almeida – Secretário de Governo e Negócios Jurídicos;
- Senhor Edgar de Jesus Endo - Superintendente do IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Comissões, 10 de março de 2021.

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Itapeva 17 de março de 2021.

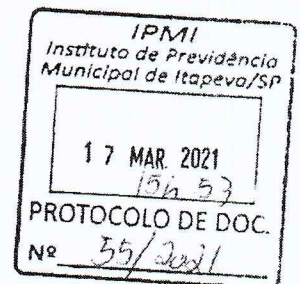
Ofício 002/2021

Venho por meio deste reiterar o **Ofício 001/2021** desta Comissão, referente a questionamentos sobre o **Projeto de Lei 13/2021 – Prefeito Mario Sergio Tassinari** – que dispõe sobre a alteração da contribuição previdenciária dos servidores municipais do Município de Itapeva, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

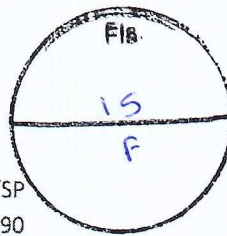
MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE



Ilmo. Senhor

EDGAR DE JESUS ENDO

Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Itapeva



Ofício IPMI n.º 050/2021

Itapeva, 18 de março de 2021.

Exmo. Sr.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

Assunto: Em resposta ao Ofício 001/2021 da Câmara Municipal de Itapeva para a Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa Presidida pelo Ilmo Sr. Vereador Marinho Nishiyama.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO

Data 18/03/2021 às 15 hs 00
FRANCISCA ALZANIA
Secretaria Administrativa

Em atenção ao Ofício 001/2021, cumpre-nos informar:

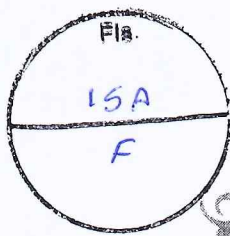
Item 1)

De acordo com o Caderno da Avaliação Atuarial de 2021, denominado AA Itapeva 2021 Oficial, mais especificamente em seu anexo IV – Contabilização da Provisão Matemática, podemos facilmente identificar os cenários do enquadramento do RPPS nas exigências da EC 103/2019 (caso o regime próprio de previdência não apresente déficit atuarial, não sendo considerada ausência de déficit atuarial a existência de Plano de Amortização).

O Anexo IV apresenta o cálculo das Provisões Matemáticas apuradas utilizando apenas as alíquotas de contribuição normais (patronal + funcional) e os valores de benefícios futuros apurados atuarialmente, que representam os valores que serão pagos aos segurados em forma de aposentadoria e pensão.

É fácil observar que o valor do Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário só é positivo em R\$ 25.035.190,30, devido ao valor do Plano de Amortização do Déficit Atuarial em R\$ 144.478.460,62. Tal montante é o valor presente das Alíquotas de Contribuição Suplementar atualmente definidas em Lei Municipal. Logo, sem tais valores, o IPMI seria deficitário, exatamente como diz a EC 103/2018 quando fala que o Plano de Amortização não será considerado como ausência de Déficit Atuarial.

Assim, temos a obrigação constitucional de adequar as alíquotas de contribuição funcional do município.



Rua Ernesto de Camargo, 526 – Centro – Itapeva/SP
CEP: 18.400-400 / fone: (15) 3524-9890
CNPJ: 15.224.648/0001-19
Endereço eletrônico: www.ipmi.sp.gov.br
e-mail: contato@ipmi.sp.gov.br

Item 2)

A reforma da previdência representada pela EC 103/2019 tinha o objetivo único e exclusivo de reduzir os elevados déficits atuariais dos Sistemas Previdenciários do país. Isto posto é urgente ponderar que a aplicação de alíquotas progressivas no Regime Próprio de Previdência Social da União não causou aumento do déficit atuarial daquele regime, uma vez que os servidores da união gozam de uma média salarial exageradamente superior à média salarial dos servidores do município de Itapeva. Desta forma, por mais que o texto constitucional permita que as alíquotas sejam iguais àquelas aplicadas à União, houve equívoco ao não observarem que tal medida causaria aumento nos déficits atuariais dos RPPS espalhados pelo Brasil.

Diante disso, após a publicação da EC 103/2019 a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia forçou o entendimento de que a aplicação das alíquotas progressivas não poderia resultar em montante inferior à aplicação direta dos 14% para todos os servidores de maneira uniforme. Assim, juridicamente falando é possível aplicar as alíquotas progressivas da união no município de Itapeva, porém tal medida contribuiria para o aumento do déficit atuarial, segundo o que está demonstrado no caderno da avaliação atuarial 2021.

Por este motivo o levantamento atuário sugere a aplicação dos 14% de alíquota funcional para a adequação à EC 103/2019 e alerta que a aplicação das alíquotas progressivas causará a necessidade de aumento da Alíquota de Contribuição Patronal.

Item 3a)

Prefeitura	Câmara
R\$ 849.335,47	R\$ 14.210,64

Item 3b)

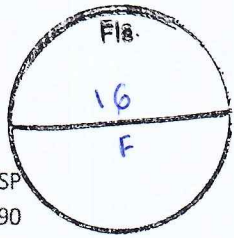
Resp.: Idem resposta do item 2

Item 3c)

Prefeitura	Câmara
R\$ 1.080.972,41	R\$ 18.086,27



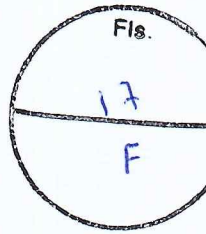
Rua Ernesto de Camargo, 526 – Centro – Itapeva/SP
CEP: 18.400-400 / fone: (15) 3524-9890
CNPJ: 15.224.648/0001-19
Endereço eletrônico: www.ipmi.sp.gov.br
e-mail: contato@ipmi.sp.gov.br



À vista do exposto e de tudo quanto contém este expediente, remeto-o à alta consideração de vossa excelência, para deliberação.

Respeitosamente,


EDGAR DE JESUS ENDO
Superintendente



Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/SP

IPMI

AVALIAÇÃO ATUARIAL

data base: 30/11/2020

data focal: 31/12/2020

Itapeva
10/03/2021



ÍNDICE

1. Introdução.....	4
1.1. Objetivo	4
1.2. Conteúdo	4
2. Relatório Estatístico	4
2.1. População Estudada Plano Previdenciário	4
2.1.1. Servidores Ativos	6
2.1.2. Servidores Aposentados.....	8
Abaixo apresentaremos os detalhes das aposentadorias concedidas.....	8
2.1.3. Pensionistas.....	10
3. Participantes Mantidos Pelo Tesouro	10
4. Nota Técnica Atuarial.....	11
5. Condições de Elegibilidade	11
5.1. O Plano de Benefícios	11
5.1.1. Atuais Servidores – Possibilidades de Aposentadoria	11
5.1.2. Tabela de Planos de Aposentadoria	13
5.1.3. Aposentadoria por Idade:.....	13
5.1.4. Aposentadoria por Invalidez:	13
5.1.5. Abono Anual (13º salário):	13
5.1.6. Pensão por Morte:.....	13
5.1.7. Aposentadoria Especial para Professor.....	13
5.1.8. Aposentadoria Especial para Profissionais da Área Médica	13
6. Hipóteses Atuariais e Premissas.....	14
6.1. Tábuas Biométricas	14
6.2. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas	14
6.3. Estimativa de Remuneração e Proventos	14
6.4. Taxa de Juros Atuarial	14
6.5. Entrada no Mercado de Trabalho e Em Aposentadoria.....	14
6.6. Composição do Grupo Familiar	15
6.7. Demais Premissas e Hipóteses	15
7. Custeio Administrativo	15
7.1. Critérios do Custeio Administrativo	15
7.2. Formulações de Cálculo do Custeio Administrativo.....	15
7.3. Expressão de Cálculo e Metodologia para Constituição de Fundo Administrativo	16
8. Formulações Matemáticas e Metodologias de Cálculo.....	16
8.1. Regimes Financeiros	16
8.1.1. Regime de Repartição Simples ou Regime de Caixa	16
8.1.2. Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	16
8.1.3. Regime de Capitalização.....	17
8.1.4. Regime Financeiro Aplicado	17
8.2. Expressões de Cálculo das Anuidades.....	17
8.2.1. Anuidade Certa	18
8.2.2. Anuidade Simples.....	18
8.2.3. Anuidade de Pensão Para Dependentes	18
8.2.4. Anuidade de Pensão Para Inválidos	18
8.3. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários a Conceder.....	19
8.3.1. Encargos com a Aposentadoria Por Tempo de Serviço.....	19
8.4. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários Concedidos	20
8.5. Expressões de Cálculo das Alíquotas de Contribuição.....	20
8.6. Expressões de Cálculo do Valor Atual das Remunerações Futuras.....	20
8.7. Expressões de Cálculo e Metodologia da Compensação Financeira.....	21
8.8. Expressões de Cálculo da Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos Doze Meses	21
8.9. Expressões de Cálculo Para as Projeções do Quantitativo de Segurados Atuais e Futuros.....	21
8.10. Expressões de Cálculo e Metodologia para Fundos Garantidores	21
8.10.1. Encargos com a Aposentadoria por Invalidez.....	22
8.10.2. Encargos com Pensão por Morte em Atividade.....	22
9. Expressões de Cálculo e Metodologia Para o Equacionamento do Déficit Atuarial	22

10. Expressões de Cálculo e Metodologia dos Ganhos e Perdas Atuariais.....	22
10.1. Valor das Remunerações.....	22
10.2. Expectativa de Mortalidade	22
10.3. Rentabilidade dos Investimentos	22
10.4. Quantidade e Valores de Aposentadoria.....	22
11. Parâmetros de Segregação de Massas	23
12. Expressões de Cálculo da Construção da Tábua de Serviços	23
12.1. Elementos Básicos da Tábua de Serviço	23
12.2. A Construção da Tábua de Serviço	23
13. Glossário e Simbologias	24
13.1. Premissas da Nota Técnica Atuarial.....	25
13.1.1. Pressupostos Legais Básicos:	25
13.1.2. Premissas financeiro-atuariais	25
14. Avaliação Atuarial.....	25
14.1. Introdução.....	25
14.2. Resultados.....	26
14.2.1. O Sistema Previdenciário.....	26
14.2.2. Plano de Custeio Mantidos Pelo Tesouro.....	27
14.2.3. Plano de Custeio para a Situação Atual Plano Previdenciário Situação Atual	28
14.2.4. Plano de Custeio para a Situação Atual Plano Previdenciário Situação Proposta	30
14.3. Sugestões para o Equilíbrio do Plano Previdenciário	32
14.3.1. Alíquota Única Suplementar.....	32
14.3.2. Alíquota Suplementar Segregada	32
14.3.3. Recomendações e Planos de Custeio	32
14.4. Parecer Atuarial Plano Previdenciário.....	33
15. Anexos	37



1. Introdução

1.1. Objetivo

A Avaliação Atuarial se propõe a definir o Plano de Custeio do sistema previdenciário do município de **Itapeva – SP**. Desta forma, processaremos a base de dados dos servidores ativos, servidores aposentados e pensionistas do município e através da aplicação de ferramentas e modelos atuariais, promoveremos o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

1.2. Conteúdo

O município de Itapeva possui um sistema previdenciário próprio representado pelo **Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI**. O referido Instituto é responsável pelo pagamento das Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais.

Este estudo, que se propõe a realizar a Avaliação Atuarial do plano de benefícios concedidos pelo regime próprio, se encontra dividido em três itens básicos: o Relatório Estatístico, a Nota Técnica e a Avaliação Atuarial. O primeiro visa apresentar um painel geral dos servidores municipais, tabulando algumas de suas características básicas que, por sua natureza, influenciam os resultados obtidos através da Avaliação Atuarial. A Nota Técnica é um resumo com os principais instrumentos utilizados no cálculo atuarial. E a Avaliação Atuarial é a análise técnica que apresenta o resultado do cálculo atuarial, com base em princípios atuariais que permite, se houver necessidade, a reformulação do Plano de Custeio, tornando sempre viabilizado o Sistema Previdenciário do Município.

2. Relatório Estatístico

Uma Avaliação Atuarial depende, entre outros aspectos, de características inerentes à população estudada, tais como a distribuição etária e salarial, a proporção entre homens e mulheres e o tempo de serviço dos indivíduos dentro e fora da instituição. Aqui analisaremos os dados estatísticos a respeito do universo dos Servidores do Município.

Abordaremos com detalhes, no **item 2.1.1**, as características dos Servidores Ativos, no **item 2.1.2** as peculiaridades do grupo de Servidores Aposentados e no **item 2.1.3** o grupo de Pensionistas do plano previdenciário. Finalmente no **item 2.2** apresentaremos as características gerais de todo o plano financeiro.

2.1. População Estudada Plano Previdenciário

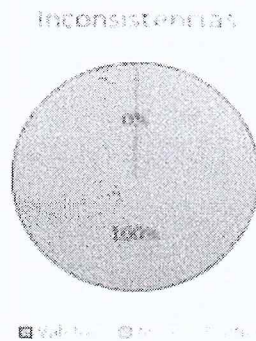
Foram considerados, para fins deste estudo, os Servidores Ativos e o Pensionista que se encontravam vinculados ao RPPS na data base do estudo atuarial, ou seja, em **30 de novembro de 2.020**.

Os dados cadastrais foram levantados junto ao cadastro do Instituto, da Prefeitura Municipal e demais autarquias, sendo, na sua grande maioria, através de entrevista pessoal com cada servidor através de recadastramento realizado, totalizando:

QUANTITATIVO			
Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total
3.180	271	48	3.499

Após o processo de crítica do cadastro, que visa a identificação de dados inconsistentes, apurou-se um total de **0 segurados inconsistentes**.

Figura 1. Índice de Rejeição dos Dados Cadastrais.



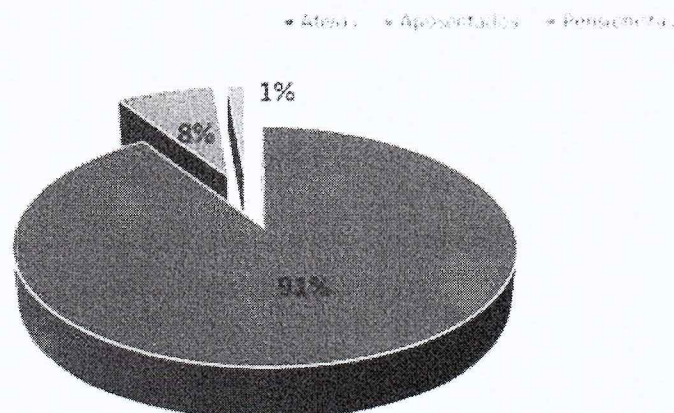
A tabela (1) apresenta o quadro geral dos segurados, separando os ativos com direito à aposentadoria especial.

Tabela 1. Quantitativo do Quadro de Servidores/Pensionistas

Servidor	Qtd		Idade Média	Salário Médio	Folha de Pagamento		Qtd. Dependentes
Ativos Comum	2.451	70,05%	43,58	2.295,37	5.625.948,48	63,20%	4.459
Ativos Especial	729	20,83%	43,53	3.090,31	2.252.835,80	25,31%	1.246
Ativos	3.180	90,88%	43,57	2.477,61	7.878.784,28	88,51%	5.705
Inativos	319	9,12%	0,00	3.205,49	1.022.551,54	11,49%	537
Aposentados	271	7,75%	61,38	3.413,54	925.068,45	10,39%	537
Pensionistas	48	1,37%	43,04	2.030,90	97.483,09	1,10%	0
Total	3.499	100,00%	44,94	2.543,97	8.901.335,82	100,00%	6.242

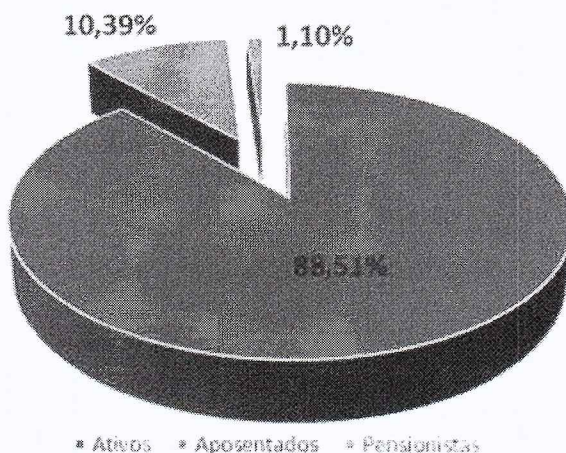
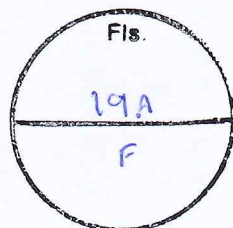
A figura (2) apresenta a composição da massa de segurados.

Figura 2. Composição da População Estudada.



A figura (3) expressa os gastos do Município com relação ao atual quadro de servidores Ativos, Aposentados e os Pensionistas.

Figura 3. Distribuição de Gastos com o Pessoal.



2.1.1. Servidores Ativos

2.1.1.1. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Ativos

Número total se servidores.....	3.180
Idade Média.....	43,57
Idade Média de Entrada em Aposentadoria.....	59,86
Remuneração Média.....	2.477,61
Soma das remunerações	7.878.784,28

Observamos, pela diferença entre a idade média e a idade média de entrada em aposentadoria, um tempo médio de contribuição de **16,29 anos** ao Sistema Previdenciário Municipal. Este período representa **mais** da metade do tempo necessário para formar a reserva suficiente para custear benefícios vitalícios.

2.1.1.2. Dados Básicos dos Servidores Ativos

A tabela (2) apresentada considera a massa total dos Servidores Ativos, de acordo com o sexo.

Tabela 2. Dados Básicos dos Servidores Ativos

Item	M	%	F	%	Total
Número Servidores	896	28,18%	2.284	71,82%	3.180
Média Tempo Anterior RGPS	3,20	40,55%	1,84	59,45%	2,52
Média Tempo Anterior RPPS	1,25	24,85%	1,48	75,15%	1,37
Média Tempo Anterior	4,45	34,43%	3,32	65,57%	3,89
Média Tempo Prefeitura RGPS	5,20	35,05%	3,78	64,95%	4,49
Média Tempo Prefeitura RPPS	7,44	27,57%	7,66	72,43%	7,55
Média Tempo Total	17,08	31,22%	14,77	68,78%	15,93
Salário Médio	2.337,45	-	2.532,59	-	2.477,61
Folha de Pagamento	2.094.354,81	26,58%	5.784.429,47	73,42%	7.878.784,28

A Idade Média exibida corresponde à razão entre o somatório das idades e o número de

servidores, enquanto a remuneração média equivale à razão entre o somatório das remunerações e o número de servidores.

2.1.1.3. Frequência dos Servidores por Sexo

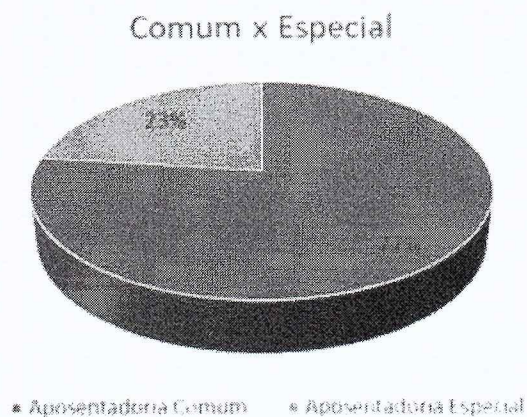
No Plano de benefícios há um tratamento diferenciado conforme o sexo do participante, tendo as mulheres o direito à Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço cinco anos antes dos servidores do sexo masculino, fator este que conforme a situação, é responsável pela elevação dos custos do sistema.

Figura 4. Distribuição dos servidores Ativos por Sexo



Como vemos, o percentual de servidores do sexo masculino é **menor** do que o percentual de servidores do sexo feminino. Este desequilíbrio certamente reflete uma sobrecarga nas taxas de contribuição ao RPPS, uma vez que a mulher contribui por um período menor e, em contrapartida, tem direito ao Benefício Vitalício mais cedo com o agravante de uma expectativa de vida teoricamente maior em relação ao homem.

Figura 5. Distribuição dos Serv. Ativos por Cargo (Aposentadoria Especial)



Acima observamos o percentual de Servidores que ocupam cargo com direito a aposentadoria chamada especial (redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição). É de conhecimento que quanto maior for a faixa de servidores com direito a aposentadoria especial, maior será a complexidade de promover o equacionamento do déficit atuarial, pois assim como aqueles servidores do sexo feminino adquirem seus direitos para gozar o benefício da

apostatadria com uma antecipaçaõ de 5 anos comparados aos servidores do sexo masculino, os servidores ocupantes exclusivamente de cargos com direito as aposentadorias especiais gozam de tal benefício, sendo que as mulheres ocupantes destes cargos, são as que mais oneram o sistema.

Idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculaçaõ a qualquer regime previdenciário para suprir deficiêcia cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuiçaõ, ou a justificativa técnica pertinente, conforme quadro:

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculaçaõ a regime previdenciário - Masculino	23,21
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculaçaõ a regime previdenciário - Feminino	25,40
Justificativa Técnica: É a média apurada através da base de dados livre de inconsistências, com recadastramento atualizado, da data de entrada dos servidores ativos.	

Idade média projetada, por sexo, verificada na avaliação atuarial para a aposentadoria programada dos servidores válidos, conforme quadro:

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculino	63,17
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	59,77
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	59,87
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	54,88

2.1.2. Servidores Aposentados

Abaixo apresentaremos os detalhes das aposentadorias concedidas.

Tabela 3. Gastos por tipo de Aposentadoria.

QUANTITATIVO em reais				
Tempo	Idade	Invalidez	Compulsória	Magistério
832.174,24	59.728,25	7.813,05	0,00	15.558,75

Observamos no gráfico abaixo que a maior parcela dos gastos com aposentadoria é destinada à benefícios por tempo de contribuiçaõ, seguido da aposentadoria por idade, aposentadorias do Magistério, por invalidez e finalmente com a menor representaçaõ nos gastos, a aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade.

Figura 6. Gastos por tipo de Aposentadoria

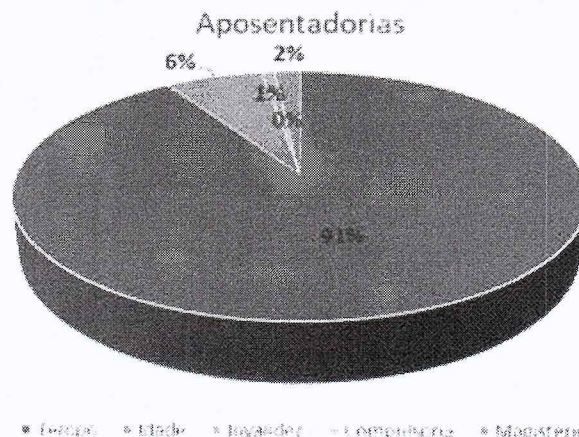


Tabela 4. Evolução das aposentadorias no Período

	2020	2021	Aumento
Tempo	R\$592.900,57	R\$832.174,24	28,75%
Idade	R\$61.031,02	R\$59.728,25	-2,18%
Invalidez	R\$1.137,77	R\$7.813,05	85,44%
Compulsória	R\$1.005,01	R\$0,00	-
Magistério	R\$13.557,18	R\$15.558,75	12,86%

2.1.2.1. Frequência de Entrada em Aposentadorias

A tabela (5) descreve a evolução do número de aposentados no decorrer do tempo. Os números nela apresentados consideram apenas os tipos de aposentadoria que dependem das informações de Tempo de Serviço e Idade, ficando excluída deste contexto a Aposentadoria por Invalidez, só considerada na parte atuarial deste relatório.

Tabela 5. Entrada em Aposentadoria ao longo do Tempo

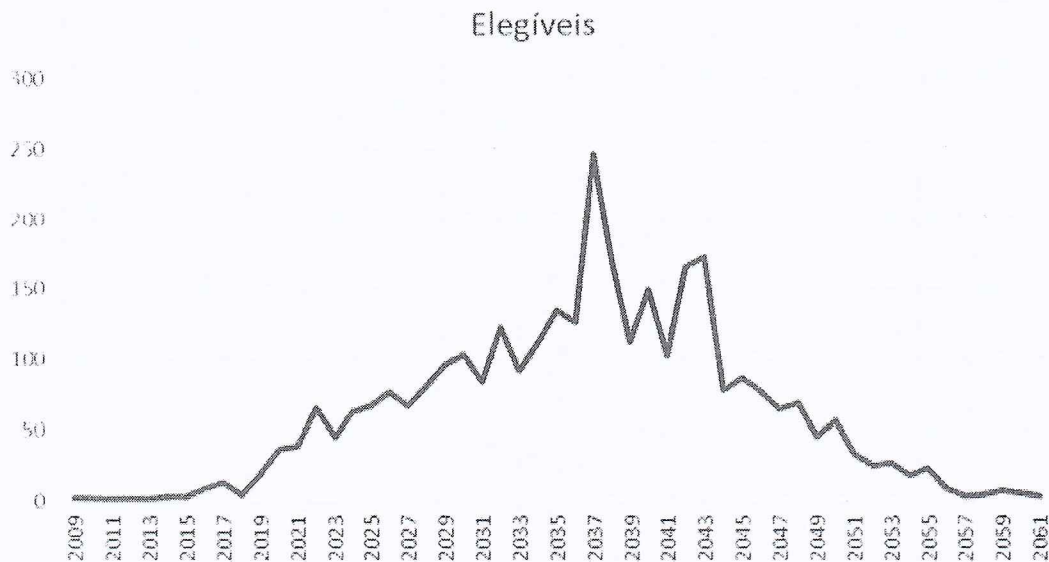
Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2009	2	13.850,77
2011	1	2.553,11
2013	1	11.857,28
2014	3	9.407,35
2015	3	8.145,76
2016	8	38.063,04
2017	13	70.667,38
2018	4	9.721,06
2019	19	87.502,12
2020	36	144.033,10
2021	38	113.173,21
2022	65	270.852,87
2023	44	163.773,09
2024	62	226.309,48
2025	66	204.992,40
2026	76	264.151,88
2027	66	190.111,17

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2028	80	245.710,12
2029	95	288.905,88
2030	102	269.384,37
2031	83	220.019,96
2032	122	312.495,83
2033	91	245.542,49
2034	111	247.876,17
2035	134	300.736,31
2036	125	289.798,88
2037	245	533.557,14
2038	166	359.198,01
2039	111	215.238,73
2040	148	290.619,88
2041	101	189.362,59
2042	165	338.159,56
2043	172	360.134,96
2044	77	149.037,71

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2045	86	157.284,88
2046	76	141.386,32
2047	64	122.232,24
2048	68	121.151,39
2049	44	80.336,16
2050	56	123.618,71
2051	32	52.777,17
2052	24	35.065,77
2053	26	38.051,86
2054	17	20.092,83
2055	22	37.201,13
2056	8	10.444,60
2057	3	5.707,44
2058	4	4.192,40
2059	7	10.487,62
2060	5	6.929,02
2061	3	4.495,29

A tabela apresenta o número de segurados que preencherão os requisitos para requerer a aposentadoria em cada ano. Os benefícios a conceder dos anos já passados representam servidores que já possuem os requisitos, porém continuam em atividade.

Figura 7. Frequência de entrada em Aposentadoria



O gráfico apresenta um comportamento crescente ao longo do tempo, atingindo o seu pico máximo, após **16 anos** da data base. Após o pico o número de aposentadorias diminui até o ano de **2061**, onde será concedido o último benefício de aposentadorias para a massa.

2.1.2.2. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Aposentados

Número Total de Aposentados	271
Idade Média	61,38
Provento Médio	3.413,54
Soma dos Proventos	925.068,45

2.1.3. Pensionistas

Pensionistas são indivíduos que têm direito a receber um benefício previdenciário gerado pela morte do servidor (ativo ou aposentado). Os pensionistas podem ser cônjuges, que têm direito a pensão vitalícia, ou filhos que tem direito a pensão até o limite de idade definido pela lei municipal (geralmente 18 ou 21 anos dependendo da Lei Municipal), salvo o caso de filhos com necessidades especiais que guardam o direito ao benefício vitalício.

2.1.3.1. Resumo Estatístico da Massa dos Pensionistas

Número Total de Pensionistas	48
Idade Média	43,04
Pensão Média	2.030,90
Soma das Pensões	97.483,09

3. Participantes Mantidos Pelo Tesouro

O Plano Mantidos Pelo Tesouro contará apenas com Servidores Aposentados e Pensionistas e será gerido pelo regime de Repartição Simples, onde os valores de cada exercício serão apurados e integralmente repassados pelo Ente ao Instituto.

Tabela 5. Quantitativo do Quadro de Participantes Mantidos Pelo Tesouro

QUANTITATIVO			
ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL
0	18	13	31

3.1.1.1. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Aposentados

Número total se servidores.....	18
Idade Média.....	73,72
Remuneração Média.....	4.110,73
Soma das remunerações	73.993,11

3.1.1.2. Resumo Estatístico da Massa dos Pensionistas

Número total se servidores.....	13
Idade Média.....	79,38
Remuneração Média.....	4.436,14
Soma das remunerações	57.669,85

4. Nota Técnica Atuarial

A Nota Técnica Atuarial tem por objetivo descrever os procedimentos utilizados na realização da avaliação atuarial, de modo que os custos, reservas e outros elementos da avaliação atuarial possam ser calculados de forma exata através do conteúdo exposto nesta Nota Técnica.

5. Condições de Elegibilidade

5.1. O Plano de Benefícios

O Plano de Benefícios corresponde à descrição de todos os benefícios a serem concedidos e dos critérios e condições que os servidores ou seus dependentes devam atender para ter direito aos mesmos. O RPPS concede, atualmente, os benefícios de Aposentadoria e Pensão.

O Plano de Benefícios Previdenciários abrangerá os seguintes itens:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Regime de Capitalização);
- Aposentadoria por Idade (Regime de Capitalização);
- Aposentadoria Compulsória (Regime de Capitalização);
- Pensão por Morte de inativo (Regime de Capitalização);
- Aposentadoria por Invalidez (Regime de Repartição de Capitais de Cobertura);
- Pensão por Morte de Ativo (Regime de Repartição de Capitais de Cobertura);
- Abono anual.

A seguir descrevemos os requisitos necessários para a obtenção do benefício para cada modalidade de Aposentadoria e para Pensão, conforme dispositivos constitucionais.

5.1.1. Atuais Servidores – Possibilidades de Aposentadoria

1º - REGRA - Artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal com proventos calculados pela média, reajustado conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 10 anos no serviço público;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.



2º - REGRA - Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03 combinado com o art. 40, § 5º, da constituição federal (integral para professor) com proventos calculados pela última remuneração, reajustado pela paridade, ter sido admitido antes de 31/12/2003 no serviço público, sem interrupção, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 55 anos de idade, se homem; 50 de idade, se mulher;
- 30 anos de contribuição para homem, e 25 para mulher;
- 20 anos no serviço público;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

3º - REGRA - Artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, com proventos também calculados pela média de contribuição reajustado conforme legislação aplicando-se o redutor salarial de 5% para cada ano que faltar para completar a idade de 60 anos para o Homem e 55 anos para a Mulher, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 53 anos de idade, se homem; 48 de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem e 30 para mulher;
- Pedágio de 20% sobre o tempo que, em 16/12/1998, faltava para atingir o limite do item acima;
- 5 anos no cargo em que se der aposentadoria
- Profissionais da educação possuem um abono de 17% e 20% para os Homens e Mulheres respectivamente, sobre o tempo de contribuição;

4º - REGRA - Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, com proventos integrais e reajuste pela paridade, ter sido admitido antes de 31/12/2003 no serviço público, sem interrupção, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 20 anos no serviço público;
- 10 anos na carreira pública;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

5º - REGRA - Artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, com proventos integrais reajustados pela paridade, ter sido admitido antes de 16/12/1998 no serviço público, sem interrupção, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 25 anos no serviço público;
- 15 anos na carreira pública;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.
- Para cada ano a mais de contribuição, reduz-se um na idade.

6º - REGRA - Artigo 40, § 5º da Constituição Federal (especial para professor) com proventos calculados pela média, reajustado pela média de contribuição reajustado conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 55 anos de idade, se homem; 50 de idade, se mulher;
- 30 anos de contribuição para homem, e 25 para mulher;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7º - REGRA - Artigo 40, § 4º, III combinado com Súmula Vinculante nº. 33 do Supremo Tribunal Federal (especial para área médica) com proventos calculados pela média, reajustado pela média de contribuição reajustado conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos, além de apresentar Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Parecer Médico:

- 25 anos de contribuição;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

8º - REGRA - Artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei Complementar nº. 152/2015, com proventos calculados pela média de contribuição reajustado conforme legislação e proporcionais ao tempo de contribuição, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 75 anos de idade;

5.1.2. Tabela de Planos de Aposentadoria

Como anexo I, ao final da Nota Técnica, segue uma Tabela contendo os planos de aposentadoria para melhor visualização das regras como um todo.

5.1.3. Aposentadoria por Idade:

- proporcional aos 65 anos de idade; se homem;
- proporcional aos 60 anos de idade, se mulher;
- compulsória aos 75 anos;

5.1.4. Aposentadoria por Invalidez:

- comprovação da Invalidez Total ou Parcial Permanente (deverão ser reavaliadas a cada período definido previamente);

5.1.5. Abono Anual (13º salário):

- ser participante assistido, ou;
- ser beneficiário assistido;

5.1.6. Pensão por Morte:

- no caso das pensões já em gozo e nas novas pensões que forem geradas, é repassado 100% dos valores das aposentadorias que serviram de base para a concessão do benefício até o valor do **teto do INSS**, sendo que após este valor as pensões sofrerão reduções de 30% sobre os valores que excederem o limite estipulado.

5.1.7. Aposentadoria Especial para Professor

Do mesmo modo que homens e mulheres estão sujeitos a tratamentos diferenciados pelo sistema previdenciário, o mesmo ocorre com os servidores conforme o regime de aposentadoria ao qual se encontram vinculados. Os servidores exercendo atividades com direito a Aposentadoria Especial adquirem o direito de se aposentar **5 anos** antes dos demais servidores, onerando o sistema com suas Aposentadorias Antecipadas.

5.1.8. Aposentadoria Especial para Profissionais da Área Médica

Do mesmo modo que profissionais da área da educação possuem direito a aposentadoria especial, com redução de 5 anos, tanto na idade quanto no tempo de contribuição, os profissionais da área da saúde, considerados de atividade de risco, que apresentarem Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Parecer Médico compatível com o requerido pela legislação, adquirem o direito a se aposentar com **25 anos** de tempo de contribuição, também onerando o sistema com suas Aposentadorias Antecipadas.

6. Hipóteses Atuariais e Premissas

6.1. Tábuas Biométricas

Os elementos básicos de uma análise atuarial são as tábuas de eliminação, seja por morte, invalidez ou desligamento.

TIPO DA TÁBUA	NOMENCLATURA	TÁBUA
INVÁLIDEZ	i_x	ÁLVARO VINDAS
MORTALIDADE GERAL	q_x	IBGE (separada por sexo)
MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	q_x^i	IBGE (separada por sexo)

6.2. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas

A Avaliação Atuarial considerará apenas o Grupo Fechado (Geração Atual), uma vez que a Instrução Normativa a que se refere a Portaria MF nº 464/2018, que tratará das alterações Futuras (Geração Futura) ainda não foi publicada.

Utilizamos ainda a rotatividade nula, devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários.

6.3. Estimativa de Remuneração e Proventos

O valor da taxa real de crescimento da remuneração será definido anualmente, conforme art. 15 da Portaria MF nº 464/2018, respeitando o limite mínimo imposto de **1%** e constará no relatório da Avaliação Atuarial.

A função salário é descrita na forma:

$$S_x = S_y \cdot (1 + is)^{(x-y)}$$

em que

is = incremento salarial real (considerando inflação + produtividade);

Sx = salário corrente na idade x;

Sy = salário de entrada no plano na idade y.

A não consideração ou a subavaliação da evolução do salário real conduz a inconsistências no plano de custeio.

Devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores dos benefícios concedidos e a conceder, sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos, para o crescimento real dos benefícios do plano foi utilizada a taxa de **0%**.

6.4. Taxa de Juros Atuarial

A taxa real de juros utilizada seguirá o disposto no inciso IV do art. 27 da Portaria MF nº 464/2018, que se refere à taxa de juros parâmetro, que tem os procedimentos de cálculo disciplinados pela Instrução Normativa SPREV nº 2/2018. O Valor real de juros utilizado constará do relatório da Avaliação Atuarial.

6.5. Entrada no Mercado de Trabalho e Em Aposentadoria

A Avaliação Atuarial considera os dados reais apresentados na base de dados dos segurados, relativos ao tempo anterior de contribuição previdenciária. Na ausência de tais,

dados utilizamos a idade de **25 anos**, como sendo a idade provável de um servidor ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de se tornar segurado do RPPS.

Com relação à Entrada em Aposentadoria será considerado o **Primeiro Melhor Benefício**, pois é aquele que exige o maior volume de reservas, portanto torna o Equilíbrio Financeiro e Atuarial mais conservador.

Com relação a entrada em aposentadoria, **não será considerada** permanência após a obtenção dos requisitos para a entrada em aposentadoria. O tempo visa considerar o abono de permanência e outros elementos que fazem com que o servidor continue em atividade mesmo após ter direito ao benefício de aposentadoria.

6.6. Composição do Grupo Familiar

A Avaliação Atuarial considera os dados reais apresentados na base de dados dos segurados, na ausência de dados foram considerados **3 anos** a mais para o dependente homem e **3 anos** a menos para a dependente mulher. Consideramos ainda o percentual de casados em **50%**. O grupo familiar contará com um filho **25 anos** mais novo que o cônjuge mulher.

6.7. Demais Premissas e Hipóteses

O **Fator de Capacidade dos Benefícios (FC)** e o **Fator Capacidade das Remunerações (FC)** utilizado será de **1 (100%)**, ou seja, sem considerar o efeito corrosivo da inflação nos mesmos.

O cálculo do valor dos benefícios a conceder, com base na média das remunerações (80% maiores salários), será obtido através de estudo das médias de valores de benefícios concedidos por esta regra. O estudo constará do relatório da análise das hipóteses e será aplicado na avaliação atuarial como um percentual da última remuneração do segurado em atividade. O valor de FM utilizado na avaliação atuarial foi de **80%**.

$$\text{Valor do Benefício pela média} = \text{Última Remuneração} \times \text{FM}$$

Onde,

FM = Fator Média, valor que melhor representa a média dos 80% maiores salários em relação à última remuneração dos segurados ativos, conforme estudo realizado com a massa de segurados.

7. Custeio Administrativo

7.1. Critérios do Custeio Administrativo

A taxa de administração respeitará o limite máximo permitido de 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, com base no exercício financeiro anterior.

7.2. Formulações de Cálculo do Custeio Administrativo

Processaremos a base de dados para formulação do cálculo do Custeio Administrativo observando as despesas para operacionalização da Unidade Gestora, bem como reservas para eventuais contingências utilizando a seguinte expressão de cálculo:

$$\text{CA} = \text{FTS} \times \text{TA}$$

em que,

CA = Custeio Administrativo;



FTS = Valor Total das Remunerações, Proventos e Pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, com base no exercício anterior;

TA = Taxa de Administração aprovada em Lei.

7.3. Expressão de Cálculo e Metodologia para Constituição de Fundo Administrativo

A apuração e constituição do Fundo Administrativo será dada observando a seguinte expressão de cálculo:

$$FA = DAp - DAe$$

em que,

FA = Montante a ser destinado ao Fundo Administrativo;

DAp = Previsão do limite de gastos com o custeio administrativo;

DAe = Valor empenhado com o custeio administrativo.

8. Formulações Matemáticas e Metodologias de Cálculo

Através do Plano de Custeio são definidas as fontes de receita do sistema previdenciário que farão frente à cobertura do Plano de Benefícios. Estas receitas são originárias de:

- Contribuições dos servidores, instituídas pelo Município de acordo com Lei Complementar Municipal;
- Contribuição da Prefeitura/Autarquia e Câmara por conta de obrigações patronais;
- Aportes Financeiros;
- Créditos constituídos (Compensação Previdenciária);
- Outros rendimentos decorrentes da aplicação das receitas em caixa.

8.1. Regimes Financeiros

Regime financeiro é o conjunto de critérios que determinam a forma de cálculo das contribuições, isto é, são normas que estabelecem a equação de equilíbrio entre receitas e despesas. Reconhecemos três tipos de regimes financeiros, o de Repartição Simples, o de Repartição de Capitais e o de Capitalização.

8.1.1. Regime de Repartição Simples ou Regime de Caixa

O Regime de Repartição simples (com sigla RS) consiste em calcular as contribuições (necessárias e suficientes) a serem vertidas ao plano em determinado período, visando atender apenas ao pagamento dos benefícios nesse mesmo período de tempo (não prevê formação de reserva de longo prazo).

8.1.2. Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

O Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (com sigla RCC) consiste em calcular as contribuições necessárias e suficientes em um determinado período, para constituir o capital que responderá pelo pagamento de benefícios que serão iniciados no mesmo período (o custo periódico é equivalente a uma estimativa da reserva de benefícios concedidos que será constituída no próximo exercício).

Normalmente usado para financiar benefícios de risco de longa duração e que dependem da idade do participante (por exemplo, pensão por morte na ativa, aposentadoria por invalidez *et cetera*).

8.1.3. Regime de Capitalização

Visando a solução para o aumento anual da taxa de contribuição, observado nos dois regimes precedentes, apresentamos o Regime de Capitalização. Tal regime consiste em calcular as contribuições necessárias e suficientes a serem vertidas ao plano no período contributivo, visando constituir o capital que responderá pelo pagamento de benefícios futuros (prevê formação de reservas)

Normalmente usado para financiar os chamados benefícios programados (aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria por tempo de contribuição), mas nada impede que seja também utilizado para os benefícios de risco de longa duração.

Assim, os defeitos apontados para o Regime de Repartição Simples, já atenuados para os de Capitais de Cobertura, desaparecem no Regime de Capitalização:

- A taxa anual se mantém nivelada ao longo do tempo;
- Às reservas de benefícios concedidos se acrescentam as grandes reservas de benefícios a conceder, incrementando fortemente o potencial dos investimentos a longo prazo;
- Em caso de paralização do processo, os Aposentados e Pensionistas contarão com as primeiras reservas para garantir a continuidade dos seus benefícios, enquanto aos Ativos será assegurado seu direito líquido pela Reserva de Benefícios a Conceder.

Em sua forma, o Regime de Capitalização consiste na Avaliação Atuarial, não somente para o exercício, mas para todo o período da avaliação, que igualará o valor atual dos benefícios que serão concedidos durante este período. Isto representa estimarmos todos os encargos com os servidores, trazê-los a valor presente e dividirmos pela folha salarial no mesmo período. Como resultado obtém-se uma contribuição nivelada.

8.1.4. Regime Financeiro Aplicado

No modelo atuarial adotado, selecionamos o **Regime de Capitalização** para computarmos as taxas correspondentes ao custeio dos benefícios previdenciários programáveis.

Para apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros será estruturado durante toda a vida laboral do servidor, por meio do Método Atuarial de Financiamento do **Crédito Único Projetado (PUC)**. Porém, uma vez que a alíquota praticada for superior a alíquota apurada pelo método PUC e o RPPS apresentar Déficit Atuarial, continuaremos aplicando a alíquota vigente pelo Método Atuarial de Financiamento **Ortodoxo**.

O método Ortodoxo define o valor da alíquota normal de contribuição segundo o que consta na legislação municipal e aplica aquela alíquota em todo o período da avaliação atuarial.

Para os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão Por Morte de Segurado Ativo é utilizado o Regime de Repartição de Capitais de Cobertura e para o Plano Financeiro, quando existir, é utilizado o Regime de Repartição Simples.

Para o Plano Financeiro foi utilizado o **Regime de Repartição Simples**.

8.2. Expressões de Cálculo das Anuidades

No âmbito atuarial, anuidades são valores probabilísticos atualizados do custo do pagamento de uma unidade monetária anual vitaliciamente a um indivíduo.

Descreveremos a seguir a formulação do cálculo das diversas anuidades utilizadas ao longo deste estudo.

Adotamos a hipótese de ocorrência dos sinistros no mês de ocorrência, ou seja, consideramos que a requisição dos benefícios se dê no exato mês em que o segurado adquire as condições necessárias.

8.2.1. Anuidade Certa

Dimensiona o valor atual do custo do pagamento de uma certa unidade monetária anual por um período de n anos.

$$a_n = \sum_{t=0}^{n-1} v^t = \frac{1-v^n}{1-v}$$

Na fórmula acima, v corresponde ao fator de desconto financeiro e é dado por:

$$v = (1 + \text{taxa_real_anual_de_juros})^{-1}$$

8.2.2. Anuidade Simples

Dimensionada a valor atual probabilístico do custo do pagamento de uma unidade monetária anual vitaliciamente ao indivíduo de idade x .

$$\ddot{a}_{e_x | i} = \sum_{t=0}^{e_x} v^t$$

Onde,

e_x é a expectativa de vida definida pela tábua de mortalidade.

8.2.3. Anuidade de Pensão Para Dependentes

Dimensiona o valor atual probabilístico do pagamento de uma unidade monetária anual e vitalícia aos dependentes do servidor falecido com a idade x .

Consideramos como evento gerador de morte a tábua de mortalidade apontada como premissa de expectativa de vida.

O Benefício de Pensão é concedido ao cônjuge e aos dependentes. Portanto, há a necessidade de se estudar a composição familiar dos servidores de acordo com suas idades. Só deste modo torna-se viável a previsão atuarial do tempo de concessão do benefício. Resumindo, para um indivíduo de idade x , necessitamos da idade e a descrição (cônjuge e filhos) de cada um de seus dependentes.

Os dados reais dos servidores e dependentes são utilizados sempre que são fornecidos, porém na ausência destas informações precisas sobre os dependentes trabalhamos com tábuas que já preveem o valor da anuidade a partir de uma estimativa estatística da composição média familiar do indivíduo de idade x . Em nosso estudo estes valores serão denotados por H_x .

Considerando a ocorrência do falecimento e o pagamento mensal do benefício, iremos trabalhar com:

$$H_x^{(12)} = \ddot{a}_x - \ddot{a}_{xy}$$

em que

\ddot{a}_x = anuidade do servidor;

\ddot{a}_{xy} = anuidade vidas conjuntas;

8.2.4. Anuidade de Pensão Para Inválidos

Dimensiona o valor atual probabilístico do pagamento anual de uma unidade monetária vitalícia aos pensionistas do inválido falecido de idade x . Sabendo ser o pagamento do benefício efetuado em parcelas mensais, temos:

$$a_x^i = \sum_{t=0}^{100-x} p_x^1 \cdot q_{x+t}^1 v^{t+1/2}$$

Na fórmula anterior, a primeira probabilidade seleciona os indivíduos que, uma vez inválidos ao atingirem a idade x , assim permaneçam (não venham a falecer) até atingirem a $x+t$ anos de idade. Dentro deste grupo, selecionamos aqueles que irão falecer aos $x+t$ anos, o que é feito pela Segunda probabilidade. O fator desconto financeiro recua o valor da anuidade de pensão até o tempo atual.

8.3. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários a Conceder

Os benefícios a Conceder serão calculados por tipo de benefício, conforme segue abaixo.

8.3.1. Encargos com a Aposentadoria Por Tempo de Serviço

Os encargos com as aposentadorias por tempo de Serviço, combinado com Idade, ingresso no serviço público, tempo de serviço público, tempo de carreira, tempo no cargo e demais critérios, conforme prevê legislação específica (conforme definido nos itens 2.1 e 2.1.1) são considerados de forma pré-definida, sendo que quaisquer outras regras para concessão de benefícios previdenciários diferentes dos pré-estabelecidos deverão ser tratados como casos isolados ou ainda incorporados em nova formulação de cálculo.

8.3.1.1. Servidores Ativos

Os encargos com a Aposentadoria por Tempo de Serviço para servidores ativos que ainda não atendem aos requisitos mínimos de concessão de benefícios são expressos pela fórmula:

$$VABF = 13 \times BEN \times_{if} p_x^{aa} \times v^{tf} \times \ddot{a}_{n|i} \times FC$$

O valor x é a idade do servidor no momento da avaliação, ao passo que tf indica o tempo que falta para a aposentadoria deste. A primeira probabilidade indica o percentual de indivíduos ativos de idade x que sobreviverão ativos até completar o tempo de serviço necessário à sua aposentadoria. O fator de desconto financeiro traz à data presente o valor da anuidade, expressa em meses com base na expectativa de sobrevivência do servidor, na época de sua aposentadoria e FC é o fator que exprime o poder de compra do benefício.

8.3.1.2. Reversão para Pensão

São somadas neste item as despesas com a cobertura do pagamento de pensões aos dependentes de aposentadoria por Tempo de Serviço dos servidores públicos que vierem a falecer.

$$VABF = 13 \times BEN \times_{if} p_x^{aa} \times v^{tf} \times H_x^{(12)} \times FC$$

$$H_x^{(12)} = \ddot{a}_x - \ddot{a}_{xy}$$

No cômputo de ENCATSRVAP, $y=x+tf$ é a idade de aposentadoria do servidor sendo analisada. Para o benefício é necessário que o servidor ativo de idade x tenha sobrevivido à idade de aposentadoria (y) ainda ativo (o que nos é dado pela primeira probabilidade da fórmula acima). Além disto, após se aposentar, ele deverá ter sobrevivido à idade $y+t$ (isto é feito pela segunda probabilidade da equação dada), quando só então sucede seu falecimento (terceira probabilidade da fórmula). Por fim, o fator de desconto financeiro traz ao tempo atual o valor da anuidade de pensão concedida aos dependentes.

8.4. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários Concedidos

Os encargos com os Benefícios Concedidos, aqui computados, constituirão uma parte da chamada *Reserva de Benefícios Concedidos*, dada pela equação a seguir, onde x corresponde à idade do servidor:

$$ENCATSCAP = 13 \cdot BENTS \cdot a_x^{(12)}$$

O valor do benefício de Aposentadoria é multiplicado por 13 para levar em consideração os 12 meses de pagamento mensal mais o décimo terceiro salário.

8.5. Expressões de Cálculo das Alíquotas de Contribuição

A contribuição normal (CN) será apurada através do método do Crédito Unitário Projetado (PUC), seguindo a formulação abaixo:

$$\text{Dado: } CN = \frac{VABF_{Liq}}{r - e}$$

tem-se,

$$PMBaC = CN \times (x - e)$$

ou

$$PMBaC = VABF_{Liq} \times \frac{x - e}{r - e}$$

onde,

$$VABF_{Liq} = VABF - VACF$$

em que,

$$VABF = 13 \times BENPROJ \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times FC$$

e

$$VACF = 13 \times CONTRPROJ \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times FC$$

Onde ${}_{r-x}E_x^{aa}$ é o fator de desconto atuarial da data da aposentadoria r até a data presente x .

E finalmente o VACF total Patronal somado ao Funcional será:

$$VACF_{ente|serv} = VABF_{Liq} - PMBaC$$

$$VACF_{ente|serv} = VABF_{Liq} \times \left(1 - \frac{x - e}{r - e} \right)$$

Sendo:

$x - e =$ Tempo de Serviço Acumulado

$r - e =$ Tempo de Serviço Total

$x =$ Idade na data da avaliação

$e =$ Idade de ingresso no RPPS / Ente

$r =$ Idade na data da aposentadoria

8.6. Expressões de Cálculo do Valor Atual das Remunerações Futuras

Uma previsão atuarial para a folha salarial dos ativos e inativos ao longo dos anos

vidouros baseia-se nas remunerações e proventos atuais dos servidores e é dada pela expressão:

$$FOLHAANUAL(t) = \sum_{s=1}^{NumServ} 13 \cdot REMUNERAÇÃO / PROVENTOS(s, t) \cdot p_x^{aaa}$$

Onde *NumServ* é o número total de servidores ativos, REMUNERAÇÃO/PROVENTOS (*s, t*) é a remuneração atual do servidor *s* projetada atuarialmente para o tempo *t*. A probabilidade considerada é a do servidor de idade *x* permanecer ativo até a idade *x+t*.

A projeção atuarial da remuneração atual do servidor é feita levando em conta a taxa real anual de juros em conjunto com a curva salarial adotada.

Ao computarmos a folha salarial total, devemos trazer ao tempo atual os montantes encontrados em cada ano:

$$FOLHA = \sum_{t=0}^{y-x} v^t \cdot FOLHAANUAL(t)$$

Note que estes valores correspondem ao montante atualizado das projeções salariais de toda a massa de ativos e inativos do Município até a entrada em aposentadoria/pensão ou ocorrência de sinistro.

8.7. Expressões de Cálculo e Metodologia da Compensação Financeira

Pode ser considerado para fins de cobertura da Reserva de Tempo de Serviço Anterior, a Compensação Previdenciária entre os regimes previdenciários de todos aqueles processos dos servidores aposentados que efetivamente se concretizou até **a data base da avaliação** ou o disposto da Portaria MPS nº 464 de 19 de novembro de 2018, ou seja, até **9%** do total das reservas matemáticas ou o proporcional relativo ao tempo anterior de serviço que a massa de servidores apresenta.

A Compensação Financeira poderá ser apurada ainda pela **proporcionalidade dos tempos** passados, ou seja, a proporção de tempo anterior de serviço em relação ao tempo total de contribuição de cada segurado, apurados individualmente para compor uma média. Em caso de adoção da proporcionalidade dos tempos, o estudo referente constará no relatório da análise das hipóteses e o relatório da avaliação atuarial indicará o método utilizado. Pela proporcionalidade dos tempos, por ser um instituto de previdência que começou em 2012, utilizamos o **comprev em 23%**.

8.8. Expressões de Cálculo da Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos Doze Meses

A evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses será feita através do Fluxo Mensalizado da evolução da massa de segurados. A avaliação atuarial toda é realizada pela projeção do Fluxo mensal individualizado (segurado por segurado) e os 12 primeiros meses dessa projeção fornecerão a evolução das Provisões Matemáticas.

8.9. Expressões de Cálculo Para as Projeções do Quantitativo de Segurados Atuais e Futuros

Quanto aos segurados atuais, utilizamos a projeção da tábua de mortalidade, mais especificamente a expectativa de vida, para estimar as saídas por falecimento. Quanto aos segurados futuros ainda não utilizamos nenhuma projeção, uma vez que a Instrução Normativa referente à Portaria 464/18 que vai regulamentar a utilização da Geração Futura na avaliação atuarial ainda não foi publicada.

8.10. Expressões de Cálculo e Metodologia para Fundos Garantidores

Deverão ser compostos fundos garantidores para os benefícios em Repartição de Capitais de Cobertura, conforme descrito abaixo.

8.10.1. Encargos com a Aposentadoria por Invalidez

Neste tipo de Aposentadoria o custo será calculado em Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura.

8.10.1.1. Servidores Ativos

O Custo Normal com a Aposentadoria por Invalidez para servidores ativos é expresso pela fórmula:

$$CN_x = 13 \times BEN \times i_x \times a_x^i \times FC$$

8.10.1.2. Reversão para Pensão

São aqui computadas as despesas com o pagamento das pensões a serem concedidas aos dependentes de aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que vierem a falecer.

$$CN_x = 13 \times BEN \times q_x \times H_y^{(12)} \times FC$$

8.10.2. Encargos com Pensão por Morte em Atividade

São contabilizados, para efeito deste montante, os gastos com as pensões concedidas aos dependentes de servidores falecidos em atividade.

$$CN_x = 13 \times BEN \times q_x \times H_y^{(12)} \times FC$$

$$H_y^{(12)} = a_{x:\overline{n}|} + n \cdot a_y$$

Adotada a hipótese de que o grupo família é constituído por um cônjuge e um filho mais novo.

9. Expressões de Cálculo e Metodologia Para o Equacionamento do Déficit Atuarial

O plano de amortização foi calculado de acordo com a Portaria 464/18, respeitando as regras de porcentagem do pagamento dos juros do déficit atuarial nos primeiros anos e a partir de 2024 pagando no mínimo os juros do déficit.

10. Expressões de Cálculo e Metodologia dos Ganhos e Perdas Atuariais

10.1. Valor das Remunerações

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

10.2. Expectativa de Mortalidade

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

10.3. Rentabilidade dos Investimentos

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

10.4. Quantidade e Valores de Aposentadoria

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

11. Parâmetros de Segregação de Massas

O RPPS não possui Segregação de Massas.

12. Expressões de Cálculo da Construção da Tábua de Serviços

A partir dos elementos descritos em 9.1. é construída uma Tábua de Serviço contendo todos os fatores atuariais necessários à elaboração do Plano de Custeio.

12.1. Elementos Básicos da Tábua de Serviço

A seguir apresentaremos a nomenclatura utilizada para representar os elementos básicos da tábua de serviço.

i_x - probabilidade de um indivíduo de idade x se invalidar antes de atingir a idade $x+1$

q_x - probabilidade de um indivíduo de idade x vir a falecer antes de atingir a idade $x+1$

q_{xq}^1 - probabilidade de um inválido de idade x vir a falecer antes de completar $x+1$ anos.

l_x - número de sobreviventes que atingiram a idade x em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos

l_x^{aa} - número de sobreviventes que atingiram a idade x ainda ativos e válidos, em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos.

l_x^1 - número de sobreviventes inválidos que atingiram a idade x em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos

W_x - probabilidade de um indivíduo de idade x se desligar do plano antes de atingir a idade $x+1$

p_x^{aa} - probabilidade de um servidor ativo e válido sobreviver nestas condições entre as idades x e $x+1$

q_x^{aa} - probabilidade de um servidor ativo e válido falecer nestas condições entre as idades x e $x+1$

p_x^{ai} - probabilidade de um servidor ativo de idade x vir a se invalidar antes de atingir a idade $x+1$ e sobreviver até $x+1$

q_x^{ai} - probabilidade de um ativo de idade x se invalidar e falecer antes de atingir a idade $x+1$

12.2. A Construção da Tábua de Serviço

Em 9.1.1 vimos que os valores de q_x, i_x, w_x, q_x^1 são inicialmente extraídos das tábuas de eliminação selecionadas. A seguir descreveremos a metodologia de obtenção dos demais fatores atuariais listados neste item.

Os valores de l_x foram obtidos a partir da consideração de uma amostra inicial de 10 milhões de indivíduos de 15 anos de idade, submetidos à eliminação dada pela taxa de mortalidade q^x .

$$l_{15} = 10.000.000$$

$$l_x = l_{x-1} \cdot q_{x-1}$$

O número de inválidos de idade x é obtido paralelamente ao número de ativos válidos como mostramos a seguir:



$$l_{15}^1 = 0$$

$$l_{15}^{aa} = 10.000.000$$

$$l_x^{aa} = l_x - l_x^1$$

$$l_x^1 = l_{x-1}^1 \cdot p_{x-1}^1 + l_{x-1}^{aa} \cdot p_{x-1}^{ai}$$

Ou seja, o número de ativos válidos a atingirem a idade x é dado pelo número de sobreviventes de idade x (válidos ou não) menos o número de inválidos de idade x .

O número de indivíduos a atingirem inválidos a idade x é dado pelo somatório do número de inválidos de idade $x-1$ que sobreviveram à idade x , com o número de indivíduos ativos de idade $x-1$ que se invalidaram antes de atingir a idade x .

A probabilidade de sobrevivência de um inválido é computada diretamente como o complemento da probabilidade de mortalidade de inválido:

$$p_x^1 = 1 - q_x^1$$

Para se obter a probabilidade de sobrevivência de ativo que se invalida, subtrai-se da probabilidade de invalidez geral a probabilidade de um ativo se invalidar e falecer ainda no mesmo ano:

$$p_x^{ai} = i_x - q_x^{ai}$$

A partir do método de Hamza, consideramos a probabilidade de um ativo que se invalidou vir a falecer como sendo igual à metade da probabilidade de falecimento de um inválido:

$$q_x^{ai} = 0.5 \cdot i_x \cdot q_x^1$$

A probabilidade de um ativo válido enquanto tiver esta idade é dada pela razão entre o número de ativos válidos com idade $x+1$ e o número de ativos válidos com idade x :

$$p_x^{aa} = \frac{l_{x-1}^{aa}}{l_x^{aa}}$$

Por último a probabilidade de um ativo válido vir a falecer ainda válido e antes de atingir a idade $x+1$ é dada pelo complemento do somatório da probabilidade de um ativo válido de idade x sobreviver até atingir a idade $x+1$, com a probabilidade de um indivíduo (ativo ou não) de idade x se invalidar enquanto ainda possuir esta idade:

$$q_x^{aa} = 1 - (p_x^{aa} + i_x)$$

Com base nas fórmulas apresentadas, constrói-se a tábua de serviço desejada.

13. Glossário e Simbologias

A expressões e simbologia utilizadas estão dispostas abaixo:

FM = Fator Média, valor que melhor representa a média dos 80% maiores salários em relação à última remuneração dos segurados ativos, conforme estudo realizado com a massa de segurados.

CA = Custeio Administrativo;

FTS = Valor Total das Remunerações, Proventos e Pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, com base no exercício anterior;

TA = Taxa de Administração aprovada em Lei.

FA = Montante a ser destinado ao Fundo Administrativo;

DAP = Previsão do limite de gastos com o custeio administrativo;

DAe = Valor empenhado com o custeio administrativo.

e_x é a expectativa de vida definida pela tábua de mortalidade.

\ddot{a}_x = anuidade do servidor;

\ddot{a}_{xy} = anuidade vidas conjuntas;

13.1. Premissas da Nota Técnica Atuarial

O presente estudo atuarial foi realizado tendo como referência os seguintes pressupostos legais e premissas financeiro-atuariais:

13.1.1. Pressupostos Legais Básicos:

- Constituição Federal com as alterações realizadas, em especial, pela E.C. n° 20/98, E.C. n.º 41/03, E.C. n.º 47/05, E.C. n.º 70/12 e Lei Complementar n.º 10.887/04;
- Lei Federal n° 9.717, de 27.11.1998 com suas alterações posteriores;
- Portaria MPAS n° 4.992, de 05.02.1999 com suas alterações posteriores;
- Lei Federal n° 9.796, de 05.05.1999 (Compensação Previdenciária);
- Decreto n° 3.112, de 06.07.1999 (que regulamente a Lei n° 9.796);
- Lei Orgânica do Município;
- Lei Complementar Municipal;
- Portaria MPS n° 402, de 10.12.2008;
- Portaria MPS n° 464, de 19.11.2018;

13.1.2. Premissas financeiro-atuariais

- Taxa real de juros de **5,47%** aa. (máximo legalmente permitido);
- Crescimento salarial real conforme legislação municipal e simulação com evolução salarial de **1%** aa.;
- Crescimento real dos benefícios do plano **0%** aa.;
- Tábuas biométricas utilizadas: **IBGE 2019 separada por sexo** (mortalidade de válidos e inválidos) e AV (entrada em invalidez);
- Compensação Previdenciária **pela proporcionalidade dos tempos**;
- Tempo de serviço anterior real;
- Proventos de aposentadoria e pensão;
- Pagamento de 13 proventos anuais;
- Contribuição dos ativos e inativos sobre 13 remunerações anuais;
- Taxa de contribuição dos servidores ativos e inativos;
- Grupo familiar (para efeitos de pensão) real.
- Custo administrativo/ taxa de administração igual a **2%**.

14. Avaliação Atuarial

14.1. Introdução

Uma avaliação atuarial tem como elementos principais:

- As informações dos servidores referentes a datas de nascimento e de admissão, tempo de serviço, dependentes e remuneração;
- Os parâmetros definidos a partir da legislação e dos objetivos no Município, tais como o Plano de Benefícios, a evolução salarial e o regime jurídico dos servidores;
- Os fatos atuariais calculados de acordo com as bases técnicas e a metodologia escolhida.



Cabe destacar a importância dos dados dos servidores, pois deles depende a confiabilidade dos resultados obtidos. De nada vale a adoção de modelos complexos sem que haja consistência nas informações utilizadas.

Neste trabalho elaboraremos o plano de custeio do Sistema Previdenciário do Município a partir do conjunto de parâmetros atuariais e financeiros (taxas de juros, de contribuição de Servidores Ativos, Compensação Previdenciária, adoção de carência, etc.) expostos e utilizados no decorrer deste processo de Avaliação Atuarial.

14.2. Resultados

Apresentaremos nesta seção, o Plano de Custeio obtido para o cenário proposto, computados com base na metodologia exposta neste documento. Todos os percentuais exibidos estão em função da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos.

14.2.1. O Sistema Previdenciário

Nesta seção analisaremos a viabilidade financeira do atual Plano de Custeio do sistema previdenciário do Município. Para tal construiremos o cenário que se assemelhe ao da situação existente na Municipalidade. De posse deste cenário, avaliaremos o custo da concessão e manutenção dos benefícios nele contidos.

A seguir, descreveremos sucintamente, as hipóteses e parâmetros atuariais e financeiros adotados, associando-os à realidade vivida pelo Município. Para tal, nos baseamos além da Lei Orgânica e do Estatuto do Servidor, nas legislações específicas em vigor tanto Federais como Municipais.

A Legislação analisada respeita os benefícios dos Servidores definidos e se mostra preocupada em garantir o futuro do Plano de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais. Entretanto devemos levantar algumas observações da realidade atual do Sistema que pode levar o RPPS a complicações políticas e financeiras.

Tão fundamental quanto a elaboração de uma legislação consistente é a realização da Avaliação Atuarial anual para a definição dos percentuais de contribuições previdenciárias a serem aplicados aos servidores, Prefeitura, Autarquias, Fundações e Câmara. Desta forma garantir-se-á um plano de custeio adequado a realidade de concessões de benefícios no Município.

Os contribuintes obrigatórios do RPPS são os servidores públicos ativos efetivos do Município que fizeram opção ao regime estatutário de trabalho e os aposentados e pensionistas também vinculados a este regime.

Para o processamento da Avaliação Atuarial, foi necessário computarmos o valor do último salário ou remuneração de contribuição do servidor ativo e dos inativos, pois as aposentadorias e pensões serão concedidas com base na integralidade destas remunerações ou na média dos 80% maiores últimos salários. Daí surge a necessidade de apurarmos o percentual de crescimento salarial dos servidores.

Consideramos como crescimento salarial:

- Adicional por Tempo de Serviço (promoção e progressão);
- Adicional de Magistério;

O primeiro adicional foi utilizado para todos os Servidores. Para os Servidores com direito a Aposentadoria por Magistério computamos também o Adicional de Magistério.

Quanto ao crescimento salarial utilizado no cenário apresentado neste estudo foi de **1%** ao ano.

O objetivo do estudo atuarial é reavaliar as fontes de custeio do plano de benefícios dos servidores Municipais. Para o Plano Financeiro, elaboraremos uma previsão de gastos para todo o período de existência da massa, a fim de proporcionar a base para o plano orçamentário do município.

Falar em capitalização como forma de financiamento de encargos previdenciários significa que cada participante do plano (servidor) irá constituir uma poupança (reserva) ao longo de sua vida laborativa que será utilizada para o pagamento de seu benefício. Dentro desta perspectiva, utilizamos a prerrogativa de que a população atual de servidores custeará os seus próprios benefícios, a partir do momento que fizerem jus aos mesmos. Deste modo, ao calcularmos os encargos e as receitas do sistema, levaremos em consideração somente os atuais participantes, ou seja, não consideraremos novas entradas na população atual.

14.2.2. Plano de Custeio Mantidos Pelo Tesouro

O Plano de Custeio Mantidos Pelo Tesouro trata-se de um grupo de inativos que têm seus benefícios custeados diretamente pelo Tesouro, não influenciando nas contas do Instituto de Previdência, o qual conta com o Plano Previdenciário para a gestão de seus benefícios. O Plano do Tesouro é custeado em Regime Financeiro de Repartição Simples, onde o Ente complementa mensalmente toda a necessidade de custeio referente a este plano. Abaixo temos as projeções de custos para todo o tempo de existência dessa massa de inativos.

Ativos Garantidores do Plano	0,00
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	0,00
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	1.714.412,73
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	1.714.412,73
Contribuição Patronal	0,00
Contribuição Servidor (Ativos)	0,00
Contribuição Servidor (Aposentados)	34.316,35
Contribuição Servidor (Pensionistas)	205.702,08
Valor Atual da Contribuição Futura	240.018,43
Receita Comprev a Conceder	0,00
Receita Comprev Concedidos	0,00
Receita Comprev Total	0,00
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	240.018,43
Benefícios Futuros a Conceder Programada	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	0,00
Benefícios Futuros a Conceder	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Programada	8.908.105,59
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	0,00

Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	6.063.686,52
Benefícios Futuros Concedidos	14.971.792,11
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	14.971.792,11
Resultado Atuarial	(14.731.773,68)

14.2.3. Plano de Custeio para a Situação Atual Plano Previdenciário Situação Atual

O método PUC retornou uma alíquota de contribuição normal total de **26%**, menor do que a alíquota total de **28%** atualmente praticada. Por este motivo utilizaremos o método Ortodoxo para manter as atuais alíquotas de contribuição.

O cenário aqui analisado baseia-se na situação inicial proposta ao sistema para o Plano Financeiro, ou seja, utiliza parâmetros atuariais e financeiros que são adotados pelo Município, constituindo estes, as bases ideais ao modelo sendo a parte de contribuição previdenciária que cabe ao servidor em **11%** e a do Ente, Câmara Municipal, Fundações e demais autarquias em **14%**, comumente chamada de alíquota normal de contribuição patronal, no decorrer de todo o período de avaliação atuarial. Além dos **2%** referente às despesas administrativas.

O quadro abaixo demonstra o custo, em percentual da folha da remuneração dos ativos, de cada benefício oferecido pelo Regime Próprio.

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	13,31
Aposentadoria Especial Professor	5,00
Aposentadoria por Invalidez	2,02
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,79
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	3,69
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,19
Base de Incidência das Contribuições	Folha de Remuneração dos Ativos

Totalizando assim os **25%** de contribuição somadas, cobrindo assim todos os benefícios oferecidos pelo Plano. Além dos **2%** referente às despesas administrativas.

14.2.3.1. Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Os benefícios custeados pelo regime de repartição de capitais de cobertura são:

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Invalidez	2,02
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,79
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,19

Representando assim **3,00%** da contribuição total.

14.2.3.2. Regime de Capitalização

Os benefícios custeados pelo regime de capitalização são:

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	13,31
Aposentadoria Especial Professor	5,00
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	3,69

Representando assim **22%** da contribuição total. Apresentamos então os resultados da aplicação do regime de capitalização ao longo de 75 anos contemplados por esta avaliação atuarial.

Tabela 6a. O Plano de Custeio da Situação Atual Plano Previdenciário

Ativos Garantidores do Plano	242.389.348,23
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	976.200.985,42
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	27.601.304,54
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	1.003.802.289,96
Contribuição Patronal	107.334.835,25
Contribuição Servidor (Ativos)	107.382.120,31
Contribuição Servidor (Aposentados)	2.840.172,43
Contribuição Servidor (Pensionistas)	195.970,13
Valor Atual da Contribuição Futura	217.753.098,12
Receita Comprev a Conceder	142.082.037,68
Receita Comprev Concedidos	40.086.610,80
Receita Comprev Total	182.168.648,48
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	399.921.746,60
Benefícios Futuros a Conceder Programada	455.392.724,39
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	124.104.344,86
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	20.638.456,48
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	17.612.484,89
Benefícios Futuros a Conceder	617.748.010,62
Benefícios Futuros Concedidos Programada	146.574.313,92
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	2.866.144,47
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	1.763.239,50
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	1.444.976,65
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	21.640.881,37
Benefícios Futuros Concedidos	174.289.555,91
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	792.037.566,53
Resultado Atuarial	(149.726.471,69)
Despesas Administrativas	19.515.453,03
Despesas RCC	29.273.157,61
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	69.097.001,93
Índice de Cobertura %	61,82
Custo Normal %	36,61
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	11,00

Observamos um considerável aumento no déficit atuarial, com relação ao exercício anterior, devido principalmente a três fatores; a mudança na taxa de juros real utilizada na avaliação atuarial, que deixou de ser 5,89% e passou para 5,47%; os baixos rendimentos auferidos no mercado financeiro no exercício de 2020; a retirada da avaliação atuarial dos valores referentes à conta da reserva da taxa de administração, que até a avaliação atuarial eram considerados garantias de pagamento de benefícios futuros de aposentadoria e pensão e agora foram desconsiderados.

Com esse novo patamar de Déficit Atuarial, o plano de amortização estabelecido em Lei já não é mais suficiente para promover o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do sistema, sendo necessário aumento da alíquota suplementar do Ente Federativo.

Desta forma, considerando as exigências de adequação da legislação municipal às regras estabelecidas pela Emenda Constitucional 103/2019, recomendamos fortemente que as alíquotas funcionais sejam elevadas, como determina a EC 103/19 de **11%** para **14%**.

14.2.4. Plano de Custeio para a Situação Atual Plano Previdenciário Situação Proposta

O cenário aqui analisado baseia-se na situação inicial proposta ao sistema para o Plano Financeiro, ou seja, utiliza parâmetros atuariais e financeiros que são adotados pelo Município, constituindo estes, as bases ideais ao modelo sendo a parte de contribuição previdenciária que cabe ao servidor em **14%** e a do Ente, Câmara Municipal, Fundações e demais autarquias em **14%**, comumente chamada de alíquota normal de contribuição patronal, no decorrer de todo o período de avaliação atuarial. Além dos **2%** referente às despesas administrativas.

O quadro abaixo demonstra o custo, em percentual da folha da remuneração dos ativos, de cada benefício oferecido pelo Regime Próprio.

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	16,31
Aposentadoria Especial Professor	5,00
Aposentadoria por Invalidez	2,02
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,79
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	3,69
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,19
Base de Incidência das Contribuições	Folha de Remuneração dos Ativos

Totalizando assim os **28%** de contribuição somadas, cobrindo assim todos os benefícios oferecidos pelo Plano. Além dos **2%** referente às despesas administrativas.

14.2.4.1. Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Os benefícios custeados pelo regime de repartição de capitais de cobertura são:

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Invalidez	2,02
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,79
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,19

Representando assim **3,00%** da contribuição total.

14.2.4.2. Regime de Capitalização

Os benefícios custeados pelo regime de capitalização são:

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	16,31
Aposentadoria Especial Professor	5,00
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	3,69

Representando assim **25%** da contribuição total. Apresentamos então os resultados da aplicação do regime de capitalização ao longo de 75 anos contemplados por esta avaliação atuarial.

Tabela 6b. O Plano de Custeio da Situação Atual Plano Previdenciário

Ativos Garantidores do Plano	242.389.348,23
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	976.200.985,42
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	27.588.375,41
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	1.003.789.360,83
Contribuição Patronal	107.334.835,25
Contribuição Servidor (Ativos)	136.668.111,14
Contribuição Servidor (Aposentados)	3.614.767,18
Contribuição Servidor (Pensionistas)	247.606,41
Valor Atual da Contribuição Futura	247.865.319,98
Receita Comprev a Conceder	142.044.096,31
Receita Comprev Concedidos	40.073.480,39
Receita Comprev Total	182.117.576,70
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	429.982.896,68
Benefícios Futuros a Conceder Programada	455.392.724,39
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	124.104.344,86
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	20.638.456,48
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	17.447.522,37
Benefícios Futuros a Conceder	617.583.048,10
Benefícios Futuros Concedidos Programada	146.574.313,92
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	2.866.144,47
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	1.763.239,50
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	1.444.976,65
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	21.583.792,59
Benefícios Futuros Concedidos	174.232.467,13
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	791.815.515,23
Resultado Atuarial	(119.443.270,31)
Despesas Administrativas	19.515.453,03
Despesas RCC	29.273.157,61
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	69.097.001,93
Índice de Cobertura %	66,99
Custo Normal %	36,59
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

Como vemos no ensaio acima, a forma de contribuição por parte da Prefeitura, Câmara e Autarquia, bem como dos servidores, para custear o sistema previdenciário, conforme tabela (6b) e de conformidade com a Lei 9717/98, mostra-se insuficiente diante das taxas aplicadas, constituindo um resultado atuarial deficitário no valor de **R\$ 119.443.270,31**. As despesas administrativas representam o valor de **R\$ 19.515.453,03**, já subtraídas da alíquota patronal. Apesar da insuficiência financeira apresentada, observamos que o índice de cobertura, que representa o percentual dos compromissos futuros que já estão cobertos pelo Ativo Financeiro já constituído, vem crescendo ao longo dos anos, o que demonstra uma melhora geral no plano previdenciário. **ANEXOS I e II.**

Porém, para o equacionamento do déficit atuarial apurado, vamos sugerir a seguir cenários que promovam o equilíbrio financeiro-atuarial do Regime de Previdência, ressaltando que fica a critério do Instituto e do Ente praticar, dentre os cenários propostos, aquele que melhor se adequar às circunstâncias financeiras do município, tendo em vista que qualquer uma das propostas escolhida proporcionará o equacionamento atuarial necessário.

14.3. Sugestões para o Equilíbrio do Plano Previdenciário

14.3.1. Alíquota Única Suplementar

Para o primeiro cenário proposto, esta avaliação atuarial encontrou o valor da alíquota patronal total que, se praticada em todo período de equacionamento do déficit atuarial para um plano capitalizado, ou seja, nos próximos **35 anos**, irá promover o equilíbrio do regime. Esta alíquota encontrada foi de **22,62%**, ou seja, **16% de alíquota normal** atualmente praticada mais **6,62% de alíquota suplementar**, que deveria ser praticada de imediato, fomentando a solvência do regime.

Porém, analisando a situação do município, esta alíquota tornar-se-ia impraticável para as atuais condições financeiras do Ente podendo conduzi-lo ao descumprimento da Lei da Responsabilidade Fiscal.

14.3.2. Alíquota Suplementar Segregada

Para este cenário foi proposto um aumento progressivo na alíquota suplementar praticada ao longo dos anos, visando proporcionar ao município tempo para adequar suas condições financeiras às necessidades do Regime de Previdência, ficando os percentuais de contribuição normal e custo suplementar, para o Ente e para os servidores, conforme a tabela abaixo:

Tabela 7. Plano de Alíquotas definido pela Avaliação Atuarial

Período	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Suplementar Patronal
2021 a 2022	16	14	3
2023 a 2023	16	14	6
2024 a 2055	16	14	8
2056 a 2095	16	14	0

Desta forma, com o plano de contribuição por parte da Prefeitura, Câmara e Autarquias para custear o sistema previdenciário, conforme tabela (7), de conformidade com a Lei 9717/98, através de seus percentuais de contribuição normal e aporte financeiro da prefeitura, autarquias e servidor, evidenciando que a contribuição da prefeitura e autarquias não ultrapasse o dobro da contribuição realizada pelo servidor, repasses por conta da compensação previdenciária e rendimentos de aplicações financeiras, fica equacionado o déficit atuarial em um período de **35 anos**, conforme exige a Legislação Previdenciária (Portaria nº 403 de 10 de dezembro de 2008). O detalhamento financeiro deste cenário encontra-se no final desta avaliação no **ANEXO VI**.

14.3.3. Recomendações e Planos de Custeio

O plano de Custeio resultante deste cenário, cujos parâmetros refletem a realidade do Município onde foi considerado o crescimento médio real anual de salário de **1%** e carregamento administrativo de **2%**, apresentou uma taxa final de contribuição (Tabelas 11 e 12) suficiente demonstrando que com este procedimento o plano é viável dentro da realidade do Município e dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei 9.717/98.

As alíquotas de contribuição foram definidas com os percentuais de contribuição de **14%** para o servidor e de **14%** para a parte patronal, em todos os 75 anos desta avaliação atuarial. Além dos **2%** da taxa da despesa de administração.

Definido assim o plano de contribuição por parte do Ente, Câmara Municipal, Fundações e demais autarquias, sugeridos para custear o sistema previdenciário, de conformidade com a Lei 9717/98, através de seus percentuais de contribuição normal da prefeitura, autarquias e servidor, evidenciando que a contribuição normal da prefeitura e autarquias não ultrapasse o dobro da contribuição realizada pelo servidor, repasses por conta da compensação previdenciária e rendimentos de aplicações financeiras, fica equacionado o déficit atuarial com a segregação de massas, conforme exige a Legislação Previdenciária.

Os cenários processados ajustam-se perfeitamente as necessidades do **Município de Itapeva**, refletindo o avanço do raciocínio dos técnicos envolvidos neste projeto. Assim, procuramos expor toda a metodologia empregada, desde a ideia inicial até o modelo analisado. A escolha do cenário foi uma decisão político-financeira onde se consideraram as aspirações e necessidades do Instituto, bem como as disponibilidades financeiras do Município.

14.4. Parecer Atuarial Plano Previdenciário

Face aos resultados obtidos, levando em consideração os dados dos servidores municipais referentes à **30 de novembro de 2.020** do **Município de Itapeva** e a legislação vigente (Lei nº. 9.717, Emendas Constitucionais nº. 20, nº. 41, nº. 47 e nº. 70, Portaria MPAS nº. 4.992/99, 402/08, 440/13, 464/18 e leis locais em vigor), bem como as premissas básicas de cálculo e metodologia aplicada, pode-se concluir que:

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Itapeva possui um sistema de cadastro atualizado semestralmente no que diz respeito aos servidores inativos e pensionistas e está procedendo ao cadastramento dos servidores ativos no momento da admissão, apresentando uma base cadastral consistente. A base de dados conta com os seguintes segurados:

Servidor	Qtd	%	Idade Média	Salário Médio	Folha de Pagamento	%	Qtd. Dependentes
Ativos Comum	2.451	70,05%	43,58	2.295,37	5.625.948,48	63,20%	4.459
Ativos Especial	729	20,83%	43,53	3.090,31	2.252.835,80	25,31%	1.246
Ativos	3.180	90,88%	43,57	2.477,61	7.878.784,28	88,51%	5.705
Inativos	319	9,12%	0,00	3.205,49	1.022.551,54	11,49%	537
Aposentados	271	7,75%	61,38	3.413,54	925.068,45	10,39%	537
Pensionistas	48	1,37%	43,04	2.030,90	97.483,09	1,10%	0
Total	3.499	100,00%	44,94	2.543,97	8.901.335,82	100,00%	6.242

O Instituto **deverá** aplicar alíquota normal de contribuição previdenciária de **16%** da parte patronal e **14%** da parte do servidor. O Ativo Real do Regime é de **R\$ 242.389.348,23**, desconsiderando o plano de amortização proposto, o déficit atuarial apurado para o exercício é de **R\$ 119.443.270,31**. As despesas administrativas representam **2%** além dos **14%** da alíquota patronal normal, ou seja, tais despesas foram computadas no cálculo atuarial, representando um total de **R\$ 19.515.453,03**.

O Plano de Amortização do Déficit Atuarial, que promoverá o Equilíbrio Financeiro e Atuarial através do custeio do déficit atuarial apresentado, apresenta as seguintes alíquotas:

Período	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Suplementar Patronal
2021 a 2022	16	14	3
2023 a 2023	16	14	6

Período	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Suplementar Patronal
2024 a 2055	16	14	8
2056 a 2095	16	14	0

Portanto, dentro da proposta de equilíbrio atuarial, está a alíquota de contribuição previdenciária sugerida, aporte financeiro e de recursos provenientes de processos de compensação previdenciária entre o Instituto e a Secretaria de Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de investimentos, uma perfeita administração nos custos de manutenção do Instituto de Previdência e uma correta avaliação na concessão dos processos de aposentadoria e pensão, visando o equilíbrio no regime, de uma forma mais rápida e consistente.

É necessário salientar a importância do repasse regular da quota de contribuição previdenciária ao Instituto, do Município e suas autarquias e fundações, o que permitirá, através de uma eficiente administração de recursos, a melhora da situação financeira do Regime Próprio de Previdência, visto que qualquer necessidade financeira do Regime recairá sobre o custo especial/suplementar para o ente, em futuras avaliações atuariais.

	2019	2020	2021
Ativo	188.014.677,13	222.409.914,54	242.389.348,23
Alíquota Praticada	29%	27%	30%
Resultado (Aliq Prat 75anos)	18.663.931,14	2.122.294,53	25.035.190,30
Índice de Cobertura	60,33%	65,68	66,99
Número de Servidores	3.147	3.153	3.180
Despesa com Servidores	7.847.631,62	7.369.858,10	7.878.784,28
Número de Aposentados	164	219	271
Despesa com Aposentados	513.171,42	668.626,54	925.068,45
Número de Pensionistas	41	33	48
Despesa com Pensionistas	111.691,25	63.909,17	97.483,09

Observamos um aumento do superávit do Plano Previdenciário devido à reformulação no Plano de Custeio para adequação à EC 103/19. Com o aumento da alíquota do servidor em 3% percentuais durante todo o período contributivo dos segurados ativos e dos inativos que contribuem acima do teto, é possível readequar o atual custeio suplementar do Ente Federativo para atender ao disposto na Nota SEI 04/2020, que permitiu uma readequação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial devido à piora no cenário econômico e financeiro causado pela pandemia de Covid 19.

Crescimento Salarial			
2018/2017	2019/2018	2020/2019	Média
0,91%	0,87%	0,89%	0,89%

Como podemos observar o crescimento observado está abaixo do limite mínimo estabelecido pela portaria, desta forma o crescimento salarial utilizado no cenário apresentado neste estudo foi definido através da alíquota limite permitida, que corresponde a **1%** ao ano. Para a taxa real de crescimento dos benefícios do plano foi usada a taxa de **0%**.

A Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) no exercício anterior conforme a Política de Investimentos, a rentabilidade nominal (Bruta = Juros+Inflação) no exercício anterior auferida

na aplicação dos recursos do RPPS calculada com base na Taxa Interna de Retorno (TIR) anualizada, percentual da inflação anual identificando o indexador e a justificativa técnica quanto à adequação da taxa de juros reais adotada na avaliação comparada à rentabilidade auferida na aplicação dos recursos do RPPS e o estabelecido na Política de Investimentos, conforme quadro - (em percentuais):

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) no exercício anterior - Política de Investimentos	10,58
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) no exercício anterior	5,20
Inflação anual - no exercício anterior:	4,69
Indexador:	IPCA
Justificativa Técnica: Limite prudencial permitido pela portaria MPS 464/18.	

A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento da remuneração adotada nesta avaliação e a média da taxa anual real de crescimento da remuneração dos últimos três anos, conforme quadro:

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	1%
Justificativa Técnica: Limite permitido pela portaria, a formulação exigida pelo MPS não é suficiente para analisar o real crescimento salarial.	

A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada nesta avaliação comparada com a verificada na análise dos benefícios, conforme quadro:

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios verificada na análise dos benefícios	0%
Justificativa Técnica: Valor prudencial permitido pela portaria MPS 403/08.	

Assim, diante dos argumentos aqui expostos, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais, devendo com isto ressaltar que os senhores dirigentes continuem atentos a estas considerações e cientes de sua significância nos rumos que tomará o **Instituto de Previdência Municipal de Itapeva**.



Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

Atuário Responsável pela Avaliação

Nome: **André Sablewski Grau**
MIBA: **2372**
CPF: **313.458.998-23**
Correio eletrônico: **andregrau@gmail.com**
Telefone: **(016) 99165-7754**

Assinatura: André S. Grau

Certifico para os devidos fins, que este é o Demonstrativo Oficial, referente ao exercício em questão, estando ciente das informações repassadas pelo atuário responsável técnico.

Representante Legal do RPPS

Nome: **Edgar de Jesus Endo**
Cargo: **Superintendente**
CPF: **122.524.158-86**
Correio eletrônico: **superintendencia@ipmi.sp.gov.br**
Telefone: **(015) 35249890**

Assinatura: _____

15. Anexos



Anexo I

RESUMO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Itapeva – IBGE 2019 separada por sexo – Plano Previdenciário (Somente Alíquotas Normais)

Ativos Garantidores do Plano	242.389.348,23
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	976.200.985,42
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	27.588.375,41
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	1.003.789.360,83
Contribuição Patronal	107.334.835,25
Contribuição Servidor (Ativos)	136.668.111,14
Contribuição Servidor (Aposentados)	3.614.767,18
Contribuição Servidor (Pensionistas)	247.606,41
Valor Atual da Contribuição Futura	247.865.319,98
Receita Comprev a Conceder	142.044.096,31
Receita Comprev Concedidos	40.073.480,39
Receita Comprev Total	182.117.576,70
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	429.982.896,68
Benefícios Futuros a Conceder Programada	455.392.724,39
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	124.104.344,86
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	20.638.456,48
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	17.447.522,37
Benefícios Futuros a Conceder	617.583.048,10
Benefícios Futuros Concedidos Programada	146.574.313,92
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	2.866.144,47
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	1.763.239,50
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	1.444.976,65
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	21.583.792,59
Benefícios Futuros Concedidos	174.232.467,13
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	791.815.515,23
Resultado Atuarial	(119.443.270,31)
Despesas Administrativas	19.515.453,03
Despesas RCC	29.273.157,61
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	69.097.001,93
Índice de Cobertura %	66,99
Custo Normal %	36,59
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

Anexo II

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LRF)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Itapeva - IBGE 2019 – Plano Previdenciário Deficitário (Somente Alíquotas Normais)

Ano	Receita Patronal	Outras Receita	Despesas	Saldo Final
2021	10.165.309,72	17.065.781,99	17.061.580,58	252.558.859,36
2022	9.514.458,23	16.389.246,80	17.750.156,13	260.712.408,26
2023	8.829.954,26	15.778.997,81	18.842.348,46	266.479.011,86
2024	8.182.623,62	15.169.131,67	19.788.794,84	270.041.972,31
2025	7.587.299,76	14.581.450,08	20.546.176,49	271.664.545,67
2026	6.985.413,75	14.019.611,39	21.464.728,53	271.204.842,27
2027	6.458.054,11	13.472.094,85	22.017.614,01	269.117.377,22
2028	5.966.408,26	12.934.313,57	22.424.158,93	265.593.940,12
2029	5.433.779,10	12.448.063,43	23.278.424,04	260.197.358,60
2030	4.974.447,46	11.954.804,66	23.714.551,85	253.412.058,86
2031	4.521.674,27	11.488.420,17	24.224.301,74	245.197.851,56
2032	4.093.328,91	11.033.925,24	24.654.030,65	235.671.075,06
2033	3.697.434,66	10.579.221,81	24.903.051,56	225.044.679,97
2034	3.340.835,11	10.141.933,67	25.007.721,95	213.519.726,79
2035	2.976.645,83	9.698.408,62	25.132.070,98	201.062.710,25
2036	2.614.656,97	9.249.068,50	25.246.807,68	187.679.628,04
2037	2.182.686,23	8.896.755,89	26.135.035,14	172.624.035,02
2038	1.831.647,51	8.517.725,61	26.466.314,06	156.507.094,08
2039	1.552.434,43	8.100.909,11	26.229.254,07	139.931.183,55
2040	1.343.252,66	7.669.922,55	25.531.300,38	123.413.058,37
2041	1.125.213,16	7.272.862,96	25.036.788,83	106.774.345,65
2042	922.249,02	6.905.913,66	24.573.791,56	90.028.716,77
2043	680.749,28	6.505.121,32	24.211.357,11	73.003.230,25
2044	543.442,91	6.064.987,83	23.102.585,27	56.509.075,73
2045	443.776,22	5.652.188,69	21.883.228,12	40.721.812,53
2046	351.363,52	5.292.886,11	20.848.273,47	25.517.788,69
2047	273.414,35	4.939.196,89	19.746.105,03	10.984.294,90
2048	213.340,55	4.582.208,88	18.541.980,56	-2.762.136,23
2049	160.278,07	4.208.399,93	17.242.826,53	-15.636.284,76
2050	114.098,45	3.875.326,33	16.063.493,82	-27.710.353,80
2051	76.323,88	3.531.816,23	14.792.176,34	-38.894.390,03
2052	57.084,70	3.187.270,51	13.428.730,58	-49.078.765,40
2053	38.830,80	2.891.040,78	12.256.492,79	-58.405.386,61
2054	29.726,45	2.574.753,15	10.945.214,66	-66.746.121,66
2055	19.731,94	2.321.928,33	9.906.239,74	-74.310.701,14
2056	10.689,04	2.104.609,85	9.015.180,55	-81.210.582,80
2057	7.767,41	1.868.816,30	8.015.743,99	-87.349.743,08
2058	6.774,41	1.642.153,91	7.045.170,02	-92.745.984,79
2059	4.348,52	1.419.740,44	6.102.422,05	-97.424.317,88
2060	2.476,15	1.223.748,56	5.275.882,34	-101.473.975,51
2061	811,59	1.046.724,26	4.521.103,35	-104.947.543,02
2062	0,00	865.747,21	3.748.908,55	-107.830.704,36



2063	0,00	714.408,41	3.095.941,61	-110.212.237,55
2064	0,00	599.519,66	2.599.611,30	-112.212.329,20
2065	0,00	489.254,82	2.123.664,28	-113.846.738,66
2066	0,00	383.257,07	1.663.434,54	-115.126.916,13
2067	0,00	312.957,20	1.357.935,46	-116.171.894,39
2068	0,00	242.421,86	1.051.402,56	-116.980.875,10
2069	0,00	185.341,62	803.362,81	-117.598.896,28
2070	0,00	141.215,74	611.681,65	-118.069.362,19
2071	0,00	111.589,84	483.126,63	-118.440.898,98
2072	0,00	87.326,02	377.737,87	-118.731.310,83
2073	0,00	65.780,09	284.160,54	-118.949.691,28
2074	0,00	48.645,98	210.410,92	-119.111.456,22
2075	0,00	33.233,17	144.491,83	-119.222.714,88
2076	0,00	23.734,81	103.194,59	-119.302.174,66
2077	0,00	16.665,14	72.456,91	-119.357.966,43
2078	0,00	11.669,21	50.735,56	-119.397.032,78
2079	0,00	7.477,19	32.509,41	-119.422.065,00
2080	0,00	3.483,59	15.146,02	-119.433.727,43
2081	0,00	1.617,59	7.033,00	-119.439.142,84
2082	0,00	865,15	3.761,50	-119.442.039,20
2083	0,00	308,92	1.343,13	-119.443.073,40
2084	0,00	58,81	255,72	-119.443.270,31
2085	0,00	0,00	0,00	-119.443.270,31
2086	0,00	0,00	0,00	-119.443.270,31
2087	0,00	0,00	0,00	-119.443.270,31
2088	0,00	0,00	0,00	-119.443.270,31
2089	0,00	0,00	0,00	-119.443.270,31
2090	0,00	0,00	0,00	-119.443.270,31
2091	0,00	0,00	0,00	-119.443.270,31
2092	0,00	0,00	0,00	-119.443.270,31
2093	0,00	0,00	0,00	-119.443.270,31
2094	0,00	0,00	0,00	-119.443.270,31
2095	0,00	0,00	0,00	-119.443.270,31

Anexo III

Relatório de Aposentados/Especiais Plano Previdenciário (Iminentes)

Matrícula	Nome	Data Nasc.	Situação	Cargo	Data Adm.	Ini Benefi.
454	ADEMIR LOPES DA SILVA	16/02/1963	Ativo	CHEFE DIVISAO TRIB MOBILIARIOS	27/09/1984	27/09/2021
2034	ADIMIRDES DE OLIVEIRA KIRSCHNER LEITE	30/03/1966	Ativo	INSPECTOR DE ALUNOS	22/09/1992	24/09/2021
2595	ADRIANA WAGNER DA COSTA BARROS	26/06/1970	Ativo	PROF.ED/BASICA I ED.INFANTIL	20/02/1995	26/06/2020
12758	AIRTON DOS SANTOS	01/01/1952	Ativo	VIGIA	11/05/2007	07/04/2018
16260	ALZIRA DE FATIMA GONCALVES	18/06/1956	Ativo	MERENDEIRA	11/05/2010	11/05/2020
12768	ANA DE FATIMA PEDROSO DUARTE	30/08/1960	Ativo	ADI COM MAGISTERIO	14/05/2007	23/11/2020
17191	ANA LUCIA DE ARAUJO SANTOS MOREIRA	24/10/1965	Ativo	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/12/2010	24/10/2020
495	ANA MARIA ALVES DOS SANTOS	21/08/1963	Ativo	SERVENTE DE ESCOLA	03/10/2000	09/09/2019
469	ANA MARIA GALVAO DOS SANTOS	09/06/1968	Ativo	TELEFONISTA	04/04/1988	04/04/2021
855	ANTONIO BENEDITO TADEU CHUERY	28/07/1956	Ativo	ESCRITURARIO	09/07/1985	19/11/2018
1234	ANTONIO RIBEIRO	26/06/1961	Ativo	ESCRITURARIO	11/06/1991	05/11/2015
367	ARELI FOGACA DE ALMEIDA	27/02/1967	Ativo	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/01/1993	06/08/2021
13862	ATAMAR DE CAMPOS	20/10/1964	Ativo	ADI COM MAGISTERIO	13/03/2008	14/05/2021
492	AVELINA JESUS DIAS DE ALMEIDA	02/11/1966	Ativo	AUX. DESENV. INFANTIL	05/05/1988	05/05/2020
1185	BENEDITO FLORIANO FILHO	11/07/1960	Ativo	AGENTE DE SANEAMENTO	25/07/1990	30/03/2021
225	CALIR NEVES SANTOS	27/10/1962	Ativo	ALMOXARIFE	19/03/1985	27/10/2020
21	CARLOS APARECIDO DE JESUS TRINDADE	25/08/1952	Ativo	MOTORISTA	24/12/1994	16/10/2009
857	CARLOS BENEDITO POGLSICH SANTOS	06/01/1961	Ativo	FISCAL DE POSTURA	24/01/1986	24/01/2021
17532	CARLOS MUZEL GONCALVES	10/09/1954	Ativo	PEB II MATEMATICA	02/02/2011	13/04/2021
1289	CARMEN LUCIA ALVES DA SILVA	10/04/1959	Ativo	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	23/01/1992	23/12/2019
1901	CELIA DE PONTES PEDROSO MORAIS	13/08/1961	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	06/07/1992	08/03/2021
22300	CELIA ROMEDA VEIGA	20/09/1957	Ativo	OF. DE ADMINISTRACAO	06/04/2015	06/04/2020
12505	CELMA REGINA DESIDERA OLIVEIRA	24/03/1963	Ativo	PROFESSOR COORD.EDUC.INFANTIL	13/03/2007	08/09/2019
1880	DANIEL DE OLIVEIRA VICENTE	03/09/1960	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	24/06/1992	31/03/2020
2615	DENIZE CARVALHO BARBOSA	10/10/1970	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	20/02/1995	10/10/2020
537	DIRCEU ALMEIDA DE LIMA	12/11/1950	Ativo	FISCAL MUNICIPAL	26/08/1987	24/10/2014
11709	DIRCEU LEME RODRIGUES	15/07/1959	Ativo	MOTORISTA CARTEIRA D	12/09/2006	15/07/2019
1012	EDNA LOPES DE ALMEIDA OLIVEIRA	14/07/1959	Ativo	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	13/03/1989	13/03/2019
2715	EIICHI MORIMOTO	12/09/1958	Ativo	MEDICO	24/08/1995	02/08/2019
1232	ELENICE DE CASSIA BORGES MACIEL	19/02/1967	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	13/05/1991	15/08/2021
17539	ELENICE DE MELO ALMEIDA	21/04/1953	Ativo	DIRETOR DE ESCOLA	18/02/2011	18/02/2016
2711	ELIETE HIGINO	11/08/1954	Ativo	MEDICO	21/08/1995	13/06/2019
550	ELISABETE RODRIGUES DE FREITAS PEREIRA	16/05/1968	Ativo	OF. DE ADMINISTRACAO	23/11/1987	23/11/2020
2593	ELIZABETE KAPPE	24/09/1958	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	20/02/1995	20/02/2020
1442	ELZI CARLOS MACIEL	25/02/1967	Ativo	ESCRITURARIO	07/03/1991	25/06/2020
2606	FRANCISCA ANA LUCIA NOGUEIRA DOS SANTOS	09/02/1970	Ativo	PROF.ED/BASICA I ED.INFANTIL	20/02/1995	20/02/2020
1921	GERSON GODOY DE OLIVEIRA	27/08/1961	Ativo	AUXILIAR DE MANUTENCAO	14/07/1992	01/07/2021
172	GILMAR MORAES DE LIMA	16/09/1963	Ativo	COORDENADOR FINANCEIRO E CONTABIL	07/08/1989	14/06/2021
237	GILSON DE OLIVEIRA PEREIRA	21/05/1961	Ativo	MOTORISTA	13/06/1985	21/05/2020
2889	GISELE SILVIA DE ALMEIDA	02/02/1970	Ativo	PROF.ED/BASICA I ED.INFANTIL	23/05/1996	23/05/2021
2706	HELENA MARIA DA SILVA BONFIM	18/02/1963	Ativo	TECNICO DE ENFERMAGEM	21/08/1995	18/02/2017
1025	ILMA APARECIDA DOS SANTOS	17/04/1968	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	19/04/1988	17/04/2021
17555	INES APARECIDA RODRIGUES	28/12/1964	Ativo	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO	01/03/2011	01/03/2021
15458	IRACEMA MACHADO DOS SANTOS	14/05/1956	Ativo	ADI COM MAGISTERIO	15/09/2009	27/09/2021
2166	ISABEL CRISTINA VELOSO DO NASCIMENTO	29/08/1967	Ativo	ASS. ADMINISTRACAO	18/08/1993	29/08/2021
2597	IVANILDA MARIA DE OLIVEIRA PACHECO	05/12/1957	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	20/02/1995	20/02/2020
1506	IVANILDA ROBERTO DE DEUS	24/10/1963	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	01/08/1991	01/05/2021
19410	IVETE LUZIA DO COUTO	13/12/1961	Ativo	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO	08/05/2012	13/04/2019
598	IVONE APARECIDA PEREIRA	26/07/1962	Ativo	OF. DE ADMINISTRACAO	09/05/1983	26/07/2015
22411	IZAIRA DE CARVALHO AMORIM	16/03/1952	Ativo	ASSISTENTE SOCIAL (CASA TRANS)	01/05/2015	01/05/2020
9063	JANIA APARECIDA ALEXANDRINO	10/09/1964	Ativo	SECRETARIO DE ESCOLA	28/01/2002	10/09/2019
1251	JOANA LOPES FERREIRA PEREIRA	18/02/1967	Ativo	AUX. DE ODONTOLOGIA	24/09/1991	17/08/2021
607	JOAO ANTONIO GONCALVES NETO	25/12/1966	Ativo	ASS. ADMINISTRACAO	12/02/1985	25/10/2021
1181	JOAO HELIO GONCALVES	15/08/1950	Ativo	MOTORISTA	16/07/1990	03/08/2015
613	JOBER VIEIRA DE OLIVEIRA	11/08/1962	Ativo	ESCRITURARIO	10/05/1983	11/08/2020
213	JOEL OLIVEIRA DE MATTOS LIMA	14/04/1958	Ativo	ENC. SERV. TEC. OPERACIAL	04/05/1988	14/04/2016
12738	JOEL PEREIRA DE LIMA	05/10/1960	Ativo	ELETRICISTA	02/05/2007	05/10/2020
1863	JONI DE OLIVEIRA	02/05/1955	Ativo	VIGIA	22/06/1992	09/11/2017
20532	JOSE DE BARROS	18/12/1955	Ativo	OPERADOR MAQ PESADA RETROESCAV	07/08/2013	28/09/2021
624	JOSE HOMERO DOS SANTOS	27/05/1963	Ativo	OF. DE ADMINISTRACAO	10/09/1984	05/07/2021
172	JOSE MARIA DE LIMA TRINDADE	03/06/1965	Ativo	AUX. SERV. CAMPO	01/02/1984	18/11/2020
1034	JULIANA DE BARROS ABREU DZENKAUSKAS	09/07/1967	Ativo	OF. DE ADMINISTRACAO	16/01/1989	16/01/2021
222	LAERTE BUENO MARTINS	17/10/1961	Ativo	ESCRITURARIO	13/06/1983	15/10/2019
1266	LAURA BIANCHI DE MELO MATTOS	30/06/1969	Ativo	CIRURGIAO DENTISTA	16/12/1991	01/07/2017

875	LEONEL ALVES DE LIMA	02/12/1958	Ativo	VIGIA	23/02/1984	23/02/2019
3073	LIDIA DE OLIVEIRA COSTA	25/12/1966	Ativo	DIRETOR DE ESCOLA	17/02/1997	23/10/2019
282	LINEU DE JESUS BARROS	22/10/1960	Ativo	OPERADOR DE MAQUINAS	21/05/1984	22/10/2019
16363	LOURDES SANCHEZ SANCHEZ	27/02/1962	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	17/05/2010	19/02/2020
913	LUIZ ANTONIO PACHECO	05/05/1961	Ativo	MOTORISTA	01/03/1990	05/05/2020
250	LUIZ BENEDITO NUNES DE LIMA	28/11/1957	Ativo	MOTORISTA	27/06/1983	28/11/2016
1556	LUIZ FERNANDES SILVA ALMEIDA	19/07/1964	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	02/01/1992	23/09/2017
2310	LUZIA LOPES MACHADO	16/12/1957	Ativo	MERENDEIRA	03/05/1994	19/05/2021
2584	MAFALDA PONTES DE MORAIS LISBOA	07/06/1962	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	20/02/1995	20/02/2020
18638	MARCIA ELIANA MORAES LOPES	09/01/1966	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	01/02/2012	03/02/2017
16503	MARGARIDA BISPO DOS SANTOS	19/02/1954	Ativo	MERENDEIRA	21/06/2010	14/03/2020
1233	MARIA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA	23/09/1954	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	22/05/1991	22/05/2021
11871	MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	18/04/1965	Ativo	GARI	20/12/2006	02/09/2021
694	MARIA CANDIDA PIRES SCHIMIDT	01/06/1954	Ativo	CIRURGIAO DENTISTA	06/06/1988	31/08/2009
699	MARIA CLARET DE CAMPOS	16/02/1952	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	10/04/1984	29/07/2011
12804	MARIA CRISTINA NUNES DA ROCHA	18/11/1965	Ativo	OF. DE ADMINISTRACAO	14/05/2007	18/11/2020
493	MARIA DE LOURDES RODRIGUES	19/05/1952	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	17/06/1991	16/10/2020
1463	MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	25/11/1952	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	26/03/1991	26/03/2021
7561	MARIA JOSE DE OLIVEIRA ROLIM BARROS	01/05/1965	Ativo	DIRETOR DE ESCOLA	17/01/2000	01/05/2020
7192	MARIA LUCELIA PAGOTTO CASSIERI	25/03/1959	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	01/02/1999	25/03/2014
2876	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA CLAUDINO	19/03/1970	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	22/05/1996	20/03/2018
13832	MARIA SILVIA CHIAVINI OLIVEIRA	19/12/1965	Ativo	ADI COM MAGISTERIO	12/03/2008	19/12/2020
1275	MARIA TEREZA MARTINS DOS SANTOS	26/08/1964	Ativo	MEDICO	16/12/1991	10/07/2020
18297	MARLENE MARCONDES VIEIRA	19/08/1957	Ativo	PROF.ED/BASICA I ED.INFANTIL	13/06/2011	03/03/2020
8767	MARLI RYDEN SANTOS	01/01/1967	Ativo	SERVENTE DE ESCOLA	14/01/2002	31/12/2021
11841	MARLY TEIXEIRA DE ALMEIDA	07/04/1954	Ativo	AGENTES DE CONTROLES VETORES	06/11/2006	08/02/2017
2026	MAURICEIA SANTOS MARTINS	19/01/1963	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	15/09/1992	22/01/2019
12554	MAURO DE OLIVEIRA ALMEIDA	14/03/1961	Ativo	OP.DE MAQ.PESADAS II	23/03/2007	29/04/2021
750	MAURO FERREIRA DE LIMA	06/08/1953	Ativo	MOTORISTA	16/11/1983	26/10/2017
1883	MOACIR CASTRO DO AMARAL	02/07/1960	Ativo	COVEIRO	24/06/1992	29/08/2020
18052	NELI OSCARLINA ANGELINI ZACARIAS	06/09/1955	Ativo	SECRETARIO DE ESCOLA	11/04/2011	11/04/2021
10058	NEUZA MARIA MATTOS DE ALMEIDA	30/08/1962	Ativo	DIRETOR DE ESCOLA	26/01/2004	30/08/2017
17531	NEUZELI FERREIRA LEITE	09/05/1964	Ativo	PEB II MATEMATICA	02/02/2011	09/05/2019
886	NICE GOUVEA ROSA	14/10/1960	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	08/11/1989	29/10/2018
3064	NILCEIA DE JESUS ANTUNES	25/12/1969	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	17/02/1997	25/12/2019
7573	NILDA FERREIRA OLIVEIRA	06/09/1964	Ativo	DIRETOR DE ESCOLA	17/01/2000	06/09/2019
2868	PAULA CORRADI BALADORE	06/03/1971	Ativo	CIRURGIAO DENTISTA	29/03/1996	29/03/2021
786	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	01/02/1951	Ativo	OF. DE ADMINISTRACAO	04/04/1983	19/10/2017
7816	PAULO SEBASTIAO DAIDONE	21/12/1953	Ativo	OF. DE ADMINISTRACAO	04/09/2000	26/11/2021
2444	PEDRO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	22/08/1959	Ativo	AUX. SERV. CAMPO	03/08/1987	02/09/2017
793	RAIMUNDA VEIGA DO ROSARIO COSTA	19/12/1948	Ativo	CIRURGIAO DENTISTA	01/06/1988	31/05/2013
1878	REGINA CELIA DE ALMEIDA TRIGO	21/09/1966	Ativo	AUX. DESENV. INFANTIL	24/06/1992	21/09/2020
1809	REGINA DE FATIMA A PASSEROTTI	07/11/1954	Ativo	CIRURGIAO DENTISTA	12/05/1992	12/05/2017
16303	ROSA MARIA PEDROSO	06/12/1955	Ativo	ADI COM MAGISTERIO	18/05/2010	23/09/2016
1267	ROSALINA DE FATIMA VEIGA DIAS	18/04/1958	Ativo	CIRURGIAO DENTISTA	16/12/1991	16/12/2016
1242	ROSANA APARECIDA ALVES CORREA	08/04/1964	Ativo	AUX DE ODONTOLOGIA	03/07/1991	20/08/2017
804	ROSELI DE FATIMA F S OLIVEIRA	03/06/1967	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	07/10/1987	07/03/2020
17621	SERGIO DONIZETH BARBOSA	20/08/1956	Ativo	PEB II CIENCIAS	01/03/2011	20/08/2016
1074	SILVANA CARVALHO GOMES	17/09/1969	Ativo	OF. DE ADMINISTRACAO	16/01/1989	17/09/2021
17639	SILVANA DE FATIMA BARROS GAUDENZI	13/05/1966	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	01/03/2011	13/05/2021
818	SILVIA HELENA DE BARROS	29/07/1966	Ativo	DIRETOR DE ESCOLA	07/05/1987	29/07/2019
2668	SIMEIA RODRIGUES DE CAMARGO	14/09/1970	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	08/08/1995	14/09/2020
7593	SIMONE MARIA GOLOB ROSSI	25/09/1966	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	17/01/2000	02/05/2019
18633	SONIA MARA ALMEIDA SILVA AIRES	24/02/1965	Ativo	PROF.ED.BASICA I-ENS.FUNDAMENT	01/02/2012	24/02/2020
18234	TERESA CRISTINA ABRAHAO STOLIAR	03/10/1961	Ativo	MEDICO	01/07/2011	31/03/2017
17739	THEREZINHA DE LIMA ZACARIAS	11/11/1953	Ativo	PEB II CIENCIAS	21/03/2011	21/03/2016
6667	VALDERES VASCONCELOS DOS SANTOS	04/11/1965	Ativo	OF. DE ADMINISTRACAO	08/10/1997	22/03/2021
1124	VALTER RODRIGUES DOS SANTOS	26/03/1964	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	23/10/1989	26/03/2021
1140	VANDA DE FATIMA ALMEIDA	31/08/1969	Ativo	OF. DE ADMINISTRACAO	05/12/1989	07/12/2020
1591	VANDIRA ANTONIA MARCONDES	17/09/1970	Ativo	OF. DE ADMINISTRACAO	21/01/1992	20/10/2021
18408	VANILDA FATIMA RIBEIRO HATOS	17/06/1959	Ativo	ENFERMEIRO	22/08/2011	22/08/2016
1237	VERA LUCIA RODRIGUES COSTA DA SILVA	15/10/1962	Ativo	ESCRITURARIO	12/06/1991	12/06/2021
1595	VICENTE DIAS GONCALVES	22/03/1954	Ativo	VIGIA	21/01/1992	16/12/2014
494	WILSON LUIZ SANTOS	15/12/1959	Ativo	AUX. SERV. GERAIS	13/03/1986	05/08/2020

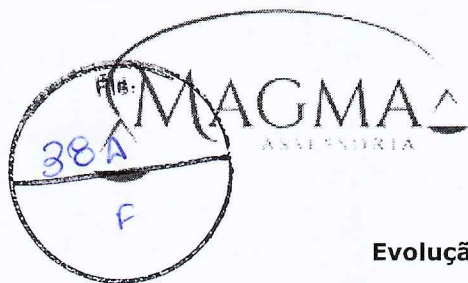
Quantidade	Salário Médio	Total
128	R\$ 3.976,36	R\$ 508.974,18

Anexo IV

CONTABILIZAÇÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA

Classificação Contábil conforme Portaria MPS nº95, de 06/03/2007

Conta	Descrição	R\$
	Ativo Plano Financeiro	
	Ativo Plano Previdenciário	242.389.348,23
	<i>Ativo Real</i>	242.389.348,23
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	217.354.157,93
	PLANO FINANCEIRO	-
2.2.7.2.1.01.00	Provisões para Benefícios Concedidos	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	14.971.792,11
2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Ente	-
2.2.7.2.1.01.03	Contribuições do Inativo	(34.316,35)
2.2.7.2.1.01.04	Contribuições do Pensionista	(205.702,08)
2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária	
2.2.7.2.1.01.07	Cobertura de Insuficiência Financeira	(14.731.773,68)
2.2.7.2.1.02.00	Provisões para Benefícios a Conceder	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	-
2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente	-
2.2.7.2.1.02.03	Contribuições do Ativo	-
2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária	-
2.2.7.2.1.02.06	Cobertura de Insuficiência Financeira	-
	PLANO PREVIDENCIÁRIO	217.354.157,93
2.2.7.2.1.03.00	Provisões para Benefícios Concedidos	130.296.613,15
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	174.232.467,13
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente	-
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo	(3.614.767,18)
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista	(247.606,41)
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária	(40.073.480,39)
2.2.7.2.1.04.00	Provisões para Benefícios a Conceder	231.536.005,40
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	617.583.048,10
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente	(107.334.835,25)
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo	(136.668.111,14)
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária	(142.044.096,31)
2.2.7.2.1.05.00	Plano de Amortização do Déficit Atuarial	(144.478.460,62)
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	(144.478.460,62)
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	25.035.190,30
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	25.035.190,30
		-



Anexo V

Evolução da Provisão Matemática para os próximos 12 meses

Plano Previdenciário

Elaboramos quadro com projeção da evolução das provisões matemáticas para os próximos doze meses, discriminadas por rubricas dos respectivos valores atuais de acordo com a fórmula descrita em nota técnica atuarial.

Benefícios Concedidos:

	PMBC	VABF	Cont.ENTE	Cont.Inativo	Cont.Pens.	Comprev
Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05
0	130.296.613,15	174.232.467,13	0,00	3.614.767,18	247.606,41	40.073.480,39
1	129.566.346,60	173.264.260,69	0,00	3.599.697,95	247.423,31	39.850.792,83
2	128.836.080,05	172.296.054,25	0,00	3.584.628,72	247.240,21	39.628.105,27
3	128.105.570,01	171.327.847,81	0,00	3.569.559,49	247.057,11	39.405.661,20
4	127.376.118,64	170.360.700,04	0,00	3.554.490,26	246.874,01	39.183.217,13
5	126.646.667,27	169.393.552,27	0,00	3.539.421,03	246.690,91	38.960.773,06
6	125.917.215,90	168.426.404,50	0,00	3.524.351,80	246.507,81	38.738.328,99
7	125.188.027,22	167.459.256,73	0,00	3.509.019,88	246.324,71	38.515.884,92
8	124.458.838,54	166.492.108,96	0,00	3.493.687,96	246.141,61	38.293.440,85
9	123.729.649,86	165.524.961,19	0,00	3.478.356,04	245.958,51	38.070.996,78
10	122.999.945,66	164.557.813,42	0,00	3.463.024,12	245.775,41	37.849.068,23
11	122.494.411,30	163.592.907,04	0,00	3.447.692,20	245.592,31	37.405.211,23
12	120.595.365,89	161.663.094,30	0,00	3.417.291,06	245.226,12	37.405.211,23

Benefícios a Conceder:

	PMBaC	VABF	Cont.ENTE	Cont.Ativo	Comprev	Equaciona	Outros
Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
0	231.536.005,40	617.583.048,10	107.334.835,25	136.668.111,14	142.044.096,31	144.478.460,62	231.536.005,40
1	233.702.764,87	617.889.645,23	106.547.529,89	135.665.771,44	141.973.579,03	0,00	233.702.764,87
2	235.869.524,34	618.196.242,36	105.760.224,53	134.663.431,74	141.903.061,75	0,00	235.869.524,34
3	238.037.527,30	618.502.839,49	104.972.372,03	133.660.395,69	141.832.544,47	0,00	238.037.527,30
4	240.219.780,01	618.825.353,41	104.186.863,80	132.660.343,26	141.758.366,34	0,00	240.219.780,01
5	242.410.737,25	619.156.407,52	103.402.147,54	131.661.298,76	141.682.223,97	0,00	242.410.737,25
6	244.613.807,01	619.500.966,83	102.619.410,77	130.664.773,65	141.602.975,40	0,00	244.613.807,01
7	246.824.797,77	619.854.998,15	101.838.315,01	129.670.337,10	141.521.548,27	0,00	246.824.797,77
8	249.040.402,75	620.212.926,70	101.057.298,17	128.676.001,00	141.439.224,78	0,00	249.040.402,75
9	251.264.992,73	620.579.250,20	100.276.871,30	127.682.415,72	141.354.970,45	0,00	251.264.992,73
10	253.499.760,11	620.958.588,66	99.499.010,05	126.692.095,83	141.267.722,67	0,00	253.499.760,11
11	255.738.601,48	621.342.699,24	98.721.938,92	125.702.781,53	141.179.377,31	0,00	255.738.601,48
12	260.168.491,87	622.075.255,95	97.169.525,52	123.726.349,34	141.010.889,22	0,00	260.168.491,87

Anexo VI

RESUMO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Tambaú – IBGE 2019 – Plano de Amortização – Aportes atuais

Ano	Porcentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
2021	3,00	103.448.437,60	119.612.439,75	3.103.453,13	6.542.800,45	123.051.787,07
2022	3,00	104.482.921,98	123.051.787,07	3.134.487,66	6.730.932,75	126.648.232,16
2023	6,00	105.527.751,20	126.648.232,16	6.331.665,07	6.927.658,30	127.244.225,39
2024	8,00	106.583.028,71	127.244.225,39	8.526.642,30	6.960.259,13	125.677.842,22
2025	8,00	107.648.859,00	125.677.842,22	8.611.908,72	6.874.577,97	123.940.511,47
2026	8,00	108.725.347,59	123.940.511,47	8.698.027,81	6.779.545,98	122.022.029,64
2027	8,00	109.812.601,07	122.022.029,64	8.785.008,09	6.674.605,02	119.911.626,57
2028	8,00	110.910.727,08	119.911.626,57	8.872.858,17	6.559.165,97	117.597.934,37
2029	8,00	112.019.834,35	117.597.934,37	8.961.586,75	6.432.607,01	115.068.954,63
2030	8,00	113.140.032,69	115.068.954,63	9.051.202,62	6.294.271,82	112.312.023,83
2031	8,00	114.271.433,02	112.312.023,83	9.141.714,64	6.143.467,70	109.313.776,89
2032	8,00	115.414.147,35	109.313.776,89	9.233.131,79	5.979.463,60	106.060.108,70
2033	8,00	116.568.288,82	106.060.108,70	9.325.463,11	5.801.487,95	102.536.133,54
2034	8,00	117.733.971,71	102.536.133,54	9.418.717,74	5.608.726,50	98.726.142,30
2035	8,00	118.911.311,43	98.726.142,30	9.512.904,91	5.400.319,98	94.613.557,37
2036	8,00	120.100.424,54	94.613.557,37	9.608.033,96	5.175.361,59	90.180.885,00
2037	8,00	121.301.428,79	90.180.885,00	9.704.114,30	4.932.894,41	85.409.665,11
2038	8,00	122.514.443,08	85.409.665,11	9.801.155,45	4.671.908,68	80.280.418,34
2039	8,00	123.739.587,51	80.280.418,34	9.899.167,00	4.391.338,88	74.772.590,22
2040	8,00	124.976.983,39	74.772.590,22	9.998.158,67	4.090.060,69	68.864.492,24
2041	8,00	126.226.753,22	68.864.492,24	10.098.140,26	3.766.887,73	62.533.239,71
2042	8,00	127.489.020,75	62.533.239,71	10.199.121,66	3.420.568,21	55.754.686,26
2043	8,00	128.763.910,96	55.754.686,26	10.301.112,88	3.049.781,34	48.503.354,72
2044	8,00	130.051.550,07	48.503.354,72	10.404.124,01	2.653.133,50	40.752.364,21
2045	8,00	131.352.065,57	40.752.364,21	10.508.165,25	2.229.154,32	32.473.353,28
2046	8,00	132.665.586,23	32.473.353,28	10.613.246,90	1.776.292,42	23.636.398,80
2047	8,00	133.992.242,09	23.636.398,80	10.719.379,37	1.292.911,01	14.209.930,44
2048	8,00	135.332.164,51	14.209.930,44	10.826.573,16	777.283,20	4.160.640,48
2049	8,00	136.685.486,16	4.160.640,48	10.934.838,89	227.587,03	-6.546.611,38
2050	8,00	138.052.341,02	-6.546.611,38	11.044.187,28	-358.099,64	-17.948.898,30
2051	8,00	139.432.864,43	-17.948.898,30	11.154.629,15	-981.804,74	-30.085.332,19
2052	8,00	140.827.193,07	-30.085.332,19	11.266.175,45	-1.645.667,67	-42.997.175,31
2053	8,00	142.235.465,00	-42.997.175,31	11.378.837,20	-2.351.945,49	-56.727.958,00
2054	8,00	143.657.819,65	-56.727.958,00	11.492.625,57	-3.103.019,30	-71.323.602,87
2055	8,00	145.094.397,85	-71.323.602,87	11.607.551,83	-3.901.401,08	-86.832.555,78



Anexo VII

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LRF)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Itapeva - IBGE 2019 – Plano Previdenciário Equacionado (Alíquotas Normais + Suplementar)

Ano	Receita Patronal	Outras Receita	Despesas	Amortização	Saldo Fundo
2021	10.165.309,72	17.065.781,99	17.061.580,58	7.846.688,13	260.405.547,49
2022	9.514.458,23	16.389.246,80	17.750.156,13	7.514.160,99	276.073.257,38
2023	8.829.954,26	15.778.997,81	18.842.348,46	7.195.726,30	289.035.587,29
2024	8.182.623,62	15.169.131,67	19.788.794,84	6.890.720,71	299.489.268,45
2025	7.587.299,76	14.581.450,08	20.546.176,49	6.598.702,82	307.710.544,62
2026	6.985.413,75	14.019.611,39	21.464.728,53	6.319.030,22	313.569.871,44
2027	6.458.054,11	13.472.094,85	22.017.614,01	6.051.201,42	317.533.607,82
2028	5.966.408,26	12.934.313,57	22.424.158,93	5.794.774,94	319.804.945,66
2029	5.433.779,10	12.448.063,43	23.278.424,04	5.549.193,75	319.957.557,89
2030	4.974.447,46	11.954.804,66	23.714.551,85	5.314.051,57	318.486.309,72
2031	4.521.674,27	11.488.420,17	24.224.301,74	5.088.826,87	315.360.929,29
2032	4.093.328,91	11.033.925,24	24.654.030,65	4.873.154,63	310.707.307,42
2033	3.697.434,66	10.579.221,81	24.903.051,56	4.666.648,25	304.747.560,58
2034	3.340.835,11	10.141.933,67	25.007.721,95	4.468.899,01	297.691.506,40
2035	2.976.645,83	9.698.408,62	25.132.070,98	4.279.475,40	289.513.965,26
2036	2.614.656,97	9.249.068,50	25.246.807,68	4.098.114,72	280.228.997,78
2037	2.182.686,23	8.896.755,89	26.135.035,14	3.924.440,86	269.097.845,63
2038	1.831.647,51	8.517.725,61	26.466.314,06	3.758.155,05	256.739.059,73
2039	1.552.434,43	8.100.909,11	26.229.254,07	3.598.842,16	243.761.991,36
2040	1.343.252,66	7.669.922,55	25.531.300,38	3.446.365,29	230.690.231,48
2041	1.125.213,16	7.272.862,96	25.036.788,83	3.300.274,20	217.351.792,96
2042	922.249,02	6.905.913,66	24.573.791,56	3.160.401,83	203.766.565,90
2043	680.749,28	6.505.121,32	24.211.357,11	3.026.466,96	189.767.546,35
2044	543.442,91	6.064.987,83	23.102.585,27	2.898.172,78	176.171.564,61
2045	443.776,22	5.652.188,69	21.883.228,12	2.775.311,52	163.159.612,93
2046	351.363,52	5.292.886,11	20.848.273,47	2.657.663,16	150.613.252,25
2047	273.414,35	4.939.196,89	19.746.105,03	2.544.995,05	138.624.753,51
2048	213.340,55	4.582.208,88	18.541.980,56	2.437.169,88	127.315.492,27
2049	160.278,07	4.208.399,93	17.242.826,53	2.333.932,01	116.775.275,75
2050	114.098,45	3.875.326,33	16.063.493,82	2.235.012,18	106.936.218,89
2051	76.323,88	3.531.816,23	14.792.176,34	2.140.238,70	97.892.421,36
2052	57.084,70	3.187.270,51	13.428.730,58	2.049.542,64	89.757.588,62
2053	38.830,80	2.891.040,78	12.256.492,79	1.962.735,63	82.393.703,04
2054	29.726,45	2.574.753,15	10.945.214,66	1.879.503,99	75.932.471,98
2055	19.731,94	2.321.928,33	9.906.239,74	1.799.866,99	70.167.759,49
2056	10.689,04	2.104.609,85	9.015.180,55	0,00	63.267.877,82
2057	7.767,41	1.868.816,30	8.015.743,99	0,00	57.128.717,54
2058	6.774,41	1.642.153,91	7.045.170,02	0,00	51.732.475,84
2059	4.348,52	1.419.740,44	6.102.422,05	0,00	47.054.142,74
2060	2.476,15	1.223.748,56	5.275.882,34	0,00	43.004.485,11
2061	811,59	1.046.724,26	4.521.103,35	0,00	39.530.917,61
2062	0,00	865.747,21	3.748.908,55	0,00	36.647.756,26

2063	0,00	714.408,41	3.095.941,61	0,00	34.266.223,07
2064	0,00	599.519,66	2.599.611,30	0,00	32.266.131,43
2065	0,00	489.254,82	2.123.664,28	0,00	30.631.721,96
2066	0,00	383.257,07	1.663.434,54	0,00	29.351.544,49
2067	0,00	312.957,20	1.357.935,46	0,00	28.306.566,23
2068	0,00	242.421,86	1.051.402,56	0,00	27.497.585,53
2069	0,00	185.341,62	803.362,81	0,00	26.879.564,34
2070	0,00	141.215,74	611.681,65	0,00	26.409.098,43
2071	0,00	111.589,84	483.126,63	0,00	26.037.561,64
2072	0,00	87.326,02	377.737,87	0,00	25.747.149,79
2073	0,00	65.780,09	284.160,54	0,00	25.528.769,35
2074	0,00	48.645,98	210.410,92	0,00	25.367.004,40
2075	0,00	33.233,17	144.491,83	0,00	25.255.745,75
2076	0,00	23.734,81	103.194,59	0,00	25.176.285,97
2077	0,00	16.665,14	72.456,91	0,00	25.120.494,20
2078	0,00	11.669,21	50.735,56	0,00	25.081.427,85
2079	0,00	7.477,19	32.509,41	0,00	25.056.395,62
2080	0,00	3.483,59	15.146,02	0,00	25.044.733,19
2081	0,00	1.617,59	7.033,00	0,00	25.039.317,78
2082	0,00	865,15	3.761,50	0,00	25.036.421,43
2083	0,00	308,92	1.343,13	0,00	25.035.387,22
2084	0,00	58,81	255,72	0,00	25.035.190,32
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	25.035.190,32
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	25.035.190,32
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	25.035.190,32
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	25.035.190,32
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	25.035.190,32
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	25.035.190,32
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	25.035.190,32
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	25.035.190,32
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	25.035.190,32
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	25.035.190,32
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	25.035.190,32



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

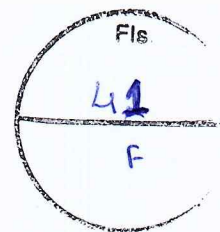
Declaramos, para os devidos fins, que **Andre Sablewski Grau** Bacharel em Ciências Atuariais, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **2372**, e no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Membro MIBA nº **2372** estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 30/09/2021.

Rio de Janeiro, 1 de March de 2021.

David Coelho Alves Corrêa
Gerente Administrativo
Instituto Brasileiro de Atuária

27.907.104/0001-30
INSTITUTO BRASILEIRO
DE ATUÁRIA
RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SALA 1304 / 1305
CENTRO - CEP 20011-901
RIO DE JANEIRO - RJ



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Itapeva 24 de março de 2021.

Ofício 004/2021

Venho por meio solicitar a Vossa Excelência para que retire o pedido de “Regime Urgência” da Mensagem 006/2021 que originou o **Projeto de Lei 13/2021 – Prefeito Mario Sergio Tassinari** – que dispõe sobre a alteração da contribuição previdenciária dos servidores municipais do Município de Itapeva, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências, pois em conformidade com o artigo 45 § 1º da LOM - Lei Orgânica do Município, os projetos em regime de urgência deverão ser apreciados em 45 dias, transcorrido o prazo ficam paralisadas as deliberações sobre outras matérias, até sua apreciação.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

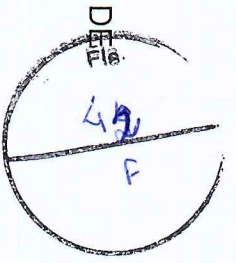
MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO NESTA DATA

25 MAR 2021

Gabele
CÓPIA 15:12h

Exmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito Municipal de Itapeva



	ATE	TAXA
R\$ -	R\$ 1.100,00	11,00%
R\$ 1.100,01	R\$ 2.000,00	12,00%
R\$ 2.000,01	R\$ 3.000,00	13,00%
R\$ 3.000,01	R\$ 99.999.999.999,00	14,00%

VALORES MENSAIS

DIFERENÇA APURADA

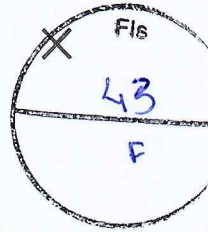
ESTIMATIVA ARRECADAÇÃO ATUAL IPMI (11%)	R\$	848.772,54		
ESTIMATIVA ARRECADAÇÃO ALIQUOTA 14%	R\$	1.080.255,96	R\$	231.483,42
ESTIMATIVA ARRECADAÇÃO ALIQUOTA ESCALONADA	R\$	931.582,21	R\$	82.809,67

* DADOS EXTRAIDOS DO SITE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - JANEIRO/2021

TABELA PROPOSTA PELO VEREADOR CELINHO



Fabricio
hoje às 14:25



Câmara Municipal de Itapeva
R. Celso Garcia (Presidente) - R. Celso Garcia (Vice-Presidente)
R. Celso Garcia (Presidente) - R. Celso Garcia (Vice-Presidente) - R. Celso Garcia (Presidente)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REGULAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA


Itapeva, 24 de março de 2021.

Ofício 006/2021

Vendo por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria sugestão de Emendas para ampliação de alíquotas progressivas referente ao Projeto de Lei 13/2021 - Prefeito Mario Sergio Tassinari - Dispõe sobre a alteração da contribuição previdenciária dos servidores municipais do Município de Itapeva, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências. (em anexo)

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

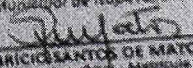
Atenciosamente,


MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

IPMI
Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/SP

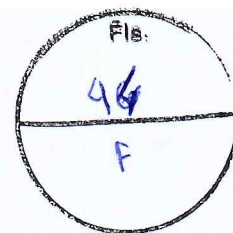
25 MAR 2021
JMS

PROTOCOLO DE DOC
Nº 056/2021

IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/SP

FABRICIO SANTOS DE MATOS
Diretor de Benefícios - Avenida 2

Senhor
DE JESUS ENDO
Presidente Instituto De Previdência Municipal De Itapeva

(15) 3524-9200 - www.camaraitepeva.sp.gov.br - secretaria@camaraitepeva.sp.gov.br



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Itapeva, 24 de março de 2021.

Ofício 005/2021

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria sugestão de Emendas para implantação de alíquotas progressivas referente ao **Projeto de Lei 13/2021 – Prefeito Mario Sergio Tassinari** - Dispõe sobre a alteração da contribuição previdenciária dos servidores municipais do Município de Itapeva, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências. (em anexo)

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

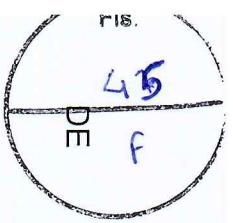
Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor

EDGAR DE JESUS ENDO

Superintendente Instituto De Previdência Municipal De Itapeva



	ATE	TAXA	
R\$	-	R\$	1.100,00
R\$	1.100,01	R\$	2.089,60
R\$	2.089,61	R\$	3.134,40
R\$	3.134,41	R\$	6.433,57
R\$	6.433,58	R\$	8.274,53
R\$	8.274,54	R\$	10.448,00
R\$	10.448,01	R\$	15.672,50
R\$	15.672,51	R\$	20.896,00
R\$	20.896,01	R\$	40.747,00
R\$	40.747,01	R\$	99.999.999.999,00

VALORES MENSAIS

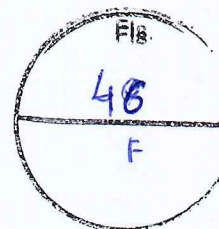
ESTIMATIVA ARRECADAÇÃO ATUAL IPMI (11%) R\$ 848.772,54

DIFERENÇA APURADA

ESTIMATIVA ARRECADAÇÃO ALIQUOTA 14% R\$ 1.080.255,96 R\$ 231.483,42

ESTIMATIVA ARRECADAÇÃO ALIQUOTA ESCALONADA R\$ 915.204,56 R\$ 66.432,02

* DADOS EXTRAIDOS DO SITE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - JANEIRO/2021



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Itapeva 24 de março de 2021.

Ofício 006/2021

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência, a possibilidade de contratar uma assessoria técnica especializada em cálculo atuarial para dar parecer técnico no **Projeto de Lei 13/2021 – Prefeito Mario Sergio Tassinari** – que dispõe sobre a alteração da contribuição previdenciária dos servidores municipais do Município de Itapeva, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

*Incaminhar
P/ Juiz
R*

Exmo. Senhor

JOSE ROBERTO COMERON

Presidente da Câmara de Itapeva

Ofício IPMI n.º 00056/2021

Itapeva, 25 de março de 2021.

Ilmo. Sr.

MARINHO NISHIYAMA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Câmara Municipal de Itapeva

Assunto: Em resposta ao Ofício 005/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
Data 25/03/2021 às 17:30 hs

Secretaria Administrativa

Senhor Presidente,

Em atendimento ao contido no ofício supracitado, e enviado a este Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, face a apreciação das sugestões anexas, acerca da implantação de alíquotas progressivas referente ao Projeto de Lei 13/2021 – Prefeito Mário Sérgio Tassinari – Dispõe sobre a alteração da contribuição previdenciária dos servidores municipais do Município de Itapeva, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 103/2019, cumpre-nos tecer alguns comentários:

Tendo em vista que cabe ao Chefe do Poder Executivo a reserva de iniciativa dos projetos de lei sobre funcionalismo público, solicitamos que as r. Sugestões desta Edilidade sejam encaminhadas diretamente ao Ente Municipal.

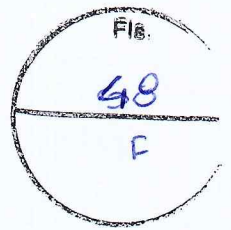
Contudo, reconhecer administrativamente a apreciação/interpretação e/ou justificativas em relação a emendas para implantação de alíquotas progressivas, podendo configurar abuso de poder do gestor, vez que a prática desse ato visa fim diverso daquele previsto na regra de sua competência, o que contamina a intenção desse agente, com violação ao princípio da legalidade, seja por interesses próprios ou para beneficiar ou prejudicar outrem. Teríamos, assim, excesso de poder, pois não é competente o IPMI para propor ou editar leis, e desvio de finalidade, pois o ato conteria vício em seu fim.

Nos colocamos a disposição para apresentar o estudo de impacto financeiro e atuarial já elaborado sobre atendimento das exigências promovidas pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

À vista do exposto e de tudo quanto contém este expediente, remeto-o à alta consideração de vossa excelência, para deliberação.

Respeitosamente,


EDGAR DE JESUS ENDO
Superendente



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

RELATÓRIO DO RELATOR COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Propositura: Projeto Lei 013/2021

Ementa: “DISPÕE sobre a alteração da contribuição previdenciária dos servidores municipais do Município de Itapeva, de acordo com a Emenda Constitucional nº103/2019, e dá outras providências”

Autor: Prefeito Municipal Mario Tassinari

Relator: Débora Marcondes

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
Data 26/09/21 às 12:30 hs
Secretaria Administrativa

RELATÓRIO

Primeiramente esse projeto de lei por meio do qual pretende o Chefe do Executivo alterar para 14% (quatorze por cento) a alíquota de contribuição previdenciária de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município. O projeto almeja também limitar os benefícios do Regime Próprio de Previdência a aposentadorias e pensão por morte, de modo que os afastamentos por incapacidade temporária, salário maternidade, salário família sejam custeados diretamente pelo ente a que o servidor esteja vinculado.

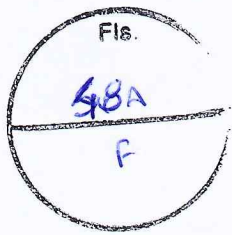
Segundo justificativa constante na mensagem, o projeto atende à solicitação apresentada pelo Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI e é necessário para promover o enquadramento municipal ao que determinam as disposições previstas na Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

A EC 103/19 trouxe inúmeras alterações no sistema de previdência social. Dentre elas, duas nos interessam para a análise do projeto:

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da *Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo. (...)*

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Entretanto o PL em seu artigo 2º não deixou muita clara a redação, sendo sugerido a Comissão adequação no parecer jurídico (folhas4):

“Apesar de não haver inconsistência formal ou material relativa àquele dispositivo, sugere-se à esta Comissão, também responsável pela análise da redação dos projetos, a elaboração de uma redação mais clara e direta do artigo, visando a melhoria da técnica legislativa” (grifei).

Diante disso sugiro a adequação através de uma emenda da comissão neste projeto

A segunda alteração trazida pela EC 103/19 que nos interessa para estudo deste projeto consta no § 3º do artigo 9º.

Assim, a emenda institui **dois parâmetros para a fixação da alíquota** de contribuição, a depender da existência ou não de déficit atuarial:

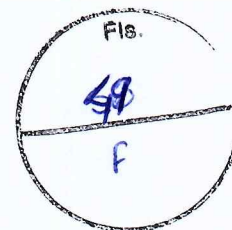
1. caso o regime próprio de previdência não apresente déficit atuarial, a alíquota não será inferior à do Regime Geral de Previdência;

2. caso o regime próprio apresente déficit atuarial, a alíquota não será inferior ao regime próprio dos servidores da União;

A previdência própria dos servidores da União possui alíquotas progressivas que partem de 7,5% e atingem 22%, sendo escalonadas em faixas salariais. De forma efetiva, este escalonamento atinge uma alíquota equivalente a 14%. Por tal razão é que a Portaria 1348/20191 do Ministério da Economia, visando regulamentar a EC 103/19, estabelece em seu artigo 2º, caput, II, “a”, que os regimes próprios de previdência social, com déficit atuarial e que não pretendam estabelecer alíquotas progressivas devem fixá-la em no mínimo 14%.

Alguns pontos a se considerar em relação ao PL:

- Este não veio acompanhado de nenhum documento da situação atuarial do Instituto, sendo que em reunião da Comissão de Legislação, oficializamos (03/03/2021) vários pedidos de informações ao IPMI, para que demonstrasse a situação atuarial devidamente assinada pelo superintendente. Resposta essa que chegou apenas no dia 18/03/2020, na qual descreve que: **“sugere a aplicação dos 14% de alíquota funcional para a adequação à EC 103/2019 e alerta que a aplicação de alíquota progressiva causará a necessidade de aumento da Alíquota de Contribuição**



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Patronal" (fls02). Notem nobres parlamentares que esse diz que há possibilidade de alíquota progressiva, desde que aumente a alíquota patronal.

- Fizemos uma reunião da comissão online em 16/03/2020 às 14 hras, onde participaram: secretários de Finanças e Jurídico e integrantes do IPMI. Conforme discursos dos representantes do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva: *“o valor do Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário só é positivo em R\$ 25.035.190,30, devido ao valor do Plano de Amortização do Déficit Atuarial em R\$ 144.478.460,62. Tal montante é o valor presente das Alíquotas de Contribuição Suplementar atualmente definidas em Lei Municipal. Logo, sem tais valores, o IPMI seria deficitário”.*
- **O Prazo para apresentação** deste projeto deveria ser conforme a Portaria ME nº 1.348/2019 que dispõe:

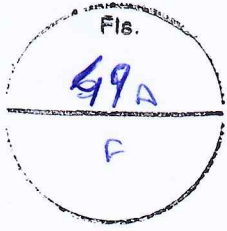
“Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da EC 103/2019

É sabido que todo aumento de alíquota tem o período da noventena (90 dias), então se a medida deveria ser executada em julho/2020, a Lei em cada município deveria ser publicada até 30 de abril de 2020.

- Sugeri como relatora do PL uma audiência pública, porém devido o PL ter sido apresentado em REGIME DE URGÊNCIA, ficou inviável, pois há congelamento da pauta em 28/03/2020.

Em reunião realizada pelos parlamentares desta casa de Leis em 23/03/2021, ficou definido:

- Pedido para prefeitura retirar o Regime de Urgência do Projeto, para que possamos analisar mais cautelosamente;
- Encaminhamento da sugestão de emenda do vereador Celinho ao IMPI e outros cálculos de emendas progressivas realizada pelo Sr. Alexandro, contador desta casa de leis;
- Análise de uma assessoria técnica no assunto;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

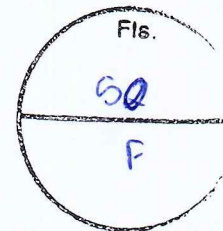
Pois é sabido que a consequências da não adequação da EC 103/2019, faz com que o município perca o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), ficando impossibilitado de receber transferências voluntárias federais, inclusive empréstimos feitos em instituições financeiras federais, porém neste momento de pandemia não podemos prejudicar o servidor público.

Diante da não aceitação da retirada do pedido de urgência e findo o prazo de análise, coloco a comissão para emendas necessárias e encaminho a plenária este projeto de lei.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 26 de março de 2021

DEBORA MARCONDES

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00028/2021

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 13/2021

Ementa: Dispõe sobre a alteração da contribuição previdenciária dos servidores municipais do Município de Itapeva, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 26 de março de 2021.

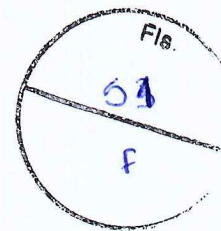

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00009/2021

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 13/2021

Ementa: Dispõe sobre a alteração da contribuição previdenciária dos servidores municipais do Município de Itapeva, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Julio Cesar Costa Almeida

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 26 de março de 2021.

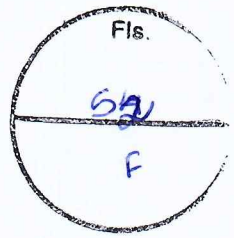
LAERCIO LOPES
PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO

ANDREI ALBERTO MÜZEL
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 13/2021 - Dispõe sobre a alteração da contribuição previdenciária dos servidores municipais do Município de Itapeva, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.

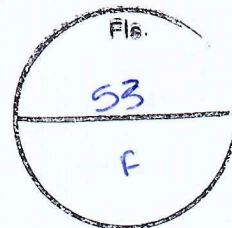
EMENDA Nº 1/2021 - CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

Art. 1º Fica alterada a redação do "caput" do artigo 3º do Projeto de Lei 13/2021, que passa a vigorar com seguinte redação:

***Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de março de 2021.


CELINHO ENGUE
VEREADOR - PDT



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 135/2021

Itapeva, 6 de abril de 2021.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para informar Vossa Excelência que o **Projeto de Lei 13/2021**, (mensagem 06/2021), "Dispõe sobre a alteração da contribuição previdenciária dos servidores municipais do Município de Itapeva, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências", de vossa autoria, foi **rejeitado** pela Câmara Municipal, conforme discussão e votação na 17ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 29/03/21.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

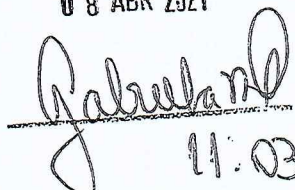
Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Recebido nesta data.

08 ABR 2021


11:03